Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Constitucionais

2025/2041(INI)

22.7.2025

ALTERAÇÕES
1 - 239

Projeto de relatório
Sandro Gozi
(PE774.293v01-00)

Consequências institucionais das negociações sobre o alargamento da UE
(2025/2041(INI))

Alteração 1
Sandro Gozi

Proposta de resolução
Citação 3-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Declaração de Granada do Conselho Europeu, de 6 de outubro de 2023,

Or. en

Alteração 2
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Citação 4

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Relatório intercalar da Presidência do Conselho sobre o futuro da Europa, de 10 de junho de 2024,	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 3
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Citação 6

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta as suas Resoluções, de 16 de fevereiro de 2017, sobre a melhoria do funcionamento da União Europeia com base no potencial do Tratado de Lisboa[1] e, de 11 de julho de 2023, sobre a aplicação de cláusulas-ponte nos Tratados da UE[2],	***Suprimido***

[1] JO C 252 de 18.7.2018, p. 215.

[2] JO C, C/2024/3996, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3996/oj.

Or. pl

Alteração 4
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Citação 7

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Relatório, de 9 de maio de 2022, sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa e a sua Resolução, de 4 de maio de 2022, sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa[3],	***Suprimido***

[3] JO C 465 de 6.12.2022, p. 109.

Or. pl

Alteração 5
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Citação 8

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta as suas Resoluções, de 9 de junho de 2022, sobre a convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados[4]e, de 22 de novembro de 2023, sobre propostas do Parlamento Europeu para a alteração dos Tratados[5]e a ativação do artigo 48.º do TUE, solicitando ao Conselho Europeu que chegue a acordo sobre a convocatória de uma Convenção para reformar os Tratados,	***Suprimido***

[4] JO C 493 de 27.12.2022, p. 130.

[5] JO C, C/2024/4216, 24.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4216/oj.

Or. pl

Alteração 6
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que nove dos dez países que desejam atualmente aderir à UE têm o estatuto de país candidato, alguns dos quais há muitos anos; que estes países candidatos se encontram em fases distintas do processo de adesão e das negociações; que a Geórgia suspendeu ***unilateralmente*** as negociações de adesão à UE em 28 de novembro de 2024;	A. Considerando que nove dos dez países que desejam atualmente aderir à UE têm o estatuto de país candidato, alguns dos quais há muitos anos; que estes países candidatos se encontram em fases distintas do processo de adesão e das negociações; que a ***Islândia apresentou a sua candidatura à adesão à UE em 2009, tendo-lhe sido concedido o estatuto de país candidato em 2010, mas que aquele país se retirou do processo de adesão em 2015; que, em 2016, a Suíça retirou igualmente o pedido que apresentara em 1992 e que não se registaram progressos desde então; que o Reino Unido saiu da UE em 1 de fevereiro de 2020, após 47 anos de adesão; que a*** Geórgia suspendeu as negociações de adesão à UE em 28 de novembro de 2024***, depois de o Conselho ter considerado, em 27 de junho de 2024, que o processo de adesão se encontrava «estagnado» de facto[6 a]; que atualmente já não se pode considerar a Geórgia como um país que aspira à adesão à União Europeia; que, embora tenha apresentado o seu pedido em 1987 e seja país candidato desde 1999, a Turquia afastou-se da UE na sequência de uma deriva islâmica e da adoção de uma atitude de provocação diplomática, migratória e militar em relação à UE e aos seus Estados-Membros; que, em 26 de***

	junho de 2018, o Conselho considerou que as negociações de adesão com a Turquia estavam «estagnadas»[6 b] e que já não estavam previstos progressos;
	[6 a] Conclusões (EUCO 15/24) de 27 de junho de 2024, ponto 36, p. 10.
	[6 b] Conclusões (10555/18) de 26 de junho de 2018, ponto 35, p. 13.
	Or. fr

Alteração 7
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que nove dos dez países que desejam atualmente aderir à UE têm o estatuto de país candidato, alguns dos quais há muitos anos; que estes países candidatos se encontram em fases distintas do processo de adesão e das negociações; que ***a Geórgia*** suspendeu unilateralmente as negociações de adesão à UE em 28 de novembro de 2024;	A. Considerando que nove dos dez países que desejam atualmente aderir à UE têm o estatuto de país candidato, alguns dos quais há muitos anos; que estes países candidatos se encontram em fases distintas do processo de adesão e das negociações; que ***o Montenegro e a Albânia são claramente pioneiros, que poderão estar prontos para aderir à União antes de 2030 se a sua atual trajetória de reformas prosseguir; que o governo do «Sonho Georgiano»*** suspendeu unilateralmente as negociações de adesão à UE em 28 de novembro de 2024 ***contra a vontade da maioria do povo georgiano, desencadeando protestos generalizados***;
	Or. en

Alteração 8
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que nove dos dez países que desejam atualmente aderir à UE têm o estatuto de país candidato, alguns dos quais há muitos anos; que ***estes*** países candidatos se encontram em fases distintas do processo de adesão e das negociações; ***que a Geórgia suspendeu unilateralmente as negociações de adesão à UE em 28 de novembro de 2024;***	A. Considerando que nove dos dez países que desejam atualmente aderir à UE têm o estatuto de país candidato, alguns dos quais há muitos anos; que ***os*** países candidatos se encontram em fases distintas do processo de adesão e das negociações;

Or. en

Alteração 9
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros desafios geopolíticos atuais — incluindo a mudança inquietante nas relações transatlânticas — deram um novo significado geoestratégico e um novo impulso à unificação da UE;	B. Considerando que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros desafios geopolíticos atuais — incluindo a mudança inquietante nas relações transatlânticas — deram um novo significado geoestratégico e um novo impulso à unificação da UE; ***que esta nova dinâmica do alargamento levou a UE a acelerar os progressos no cumprimento dos seus compromissos de longa data com os Balcãs Ocidentais;***

Or. en

Alteração 10
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e	B. Considerando que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e

outros desafios geopolíticos atuais — ***incluindo a mudança inquietante nas relações transatlânticas —*** deram um ***novo*** significado geoestratégico ***e um novo impulso*** à unificação da UE;	outros desafios geopolíticos atuais deram um significado geoestratégico ***adicional*** à unificação da UE;

Or. pl

Alteração 11
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros desafios geopolíticos atuais — incluindo a mudança inquietante nas relações transatlânticas — deram um novo significado geoestratégico e um novo impulso à unificação ***da UE***;	B. Considerando que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros desafios geopolíticos atuais — incluindo a mudança inquietante nas relações transatlânticas — deram um novo significado geoestratégico e um novo impulso ***ao processo de adesão à UE e*** à unificação ***europeia***;

Or. en

Alteração 12
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que a adesão à União Europeia deve continuar a ser um processo baseado no mérito, assente numa avaliação do cumprimento, por cada candidato, dos critérios de Copenhaga e da execução das reformas necessárias — em particular no domínio da adesão aos princípios fundamentais da democracia, do Estado de direito, dos direitos humanos e da boa governação, bem como do alinhamento com a política

externa e de segurança comum da UE — a fim de assegurar que o alargamento reforce, em vez de comprometer, a UE e o seu mercado único;

Or. en

Alteração 13
Anthony Smith

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que o alargamento é um compromisso histórico e uma prioridade geopolítica estratégica e representa um investimento no futuro do continente Europeu;	C. Considerando que o alargamento é um compromisso histórico e uma prioridade geopolítica estratégica e representa um investimento no futuro do continente Europeu; ***que o alargamento só pode ser realizado se estiver associado a uma harmonização social e ambiental ambiciosa, para que se torne um instrumento ao serviço de uma União Europeia mais justa e inclusiva;***

Or. en

Alteração 14
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que o alargamento é ***um*** compromisso histórico ***e uma prioridade geopolítica estratégica e representa um investimento no futuro do continente Europeu***;	C. Considerando que o alargamento é ***uma opção a ponderar desde que seja portador de benefícios para os Estados-Membros e os cidadãos da atual União, e que devem ser evitadas atitudes messiânicas segundo as quais o alargamento é um «***compromisso histórico***», sem ter em conta a sua conveniência e viabilidade***;

Or. fr

Alteração 15
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que o alargamento é um compromisso histórico ***e*** uma prioridade geopolítica estratégica e representa um investimento no futuro do continente Europeu;	C. Considerando que o alargamento é um compromisso histórico**,** uma prioridade geopolítica estratégica ***e uma das políticas mais bem sucedidas da UE,*** e representa um investimento no futuro do continente europeu;

Or. en

Alteração 16
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que o alargamento é um compromisso histórico e uma prioridade geopolítica estratégica e representa um investimento no futuro do continente Europeu;	C. Considerando que o alargamento é ***um instrumento fundamental da política externa da UE,*** um compromisso histórico e uma prioridade geopolítica estratégica**,** e representa um investimento no futuro do continente Europeu;

Or. en

Alteração 17
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o quadro	D. Considerando que o quadro

interinstitucional da UE e, em particular, o seu processo decisório***, dificilmente se adequa a uma União constituída por 27 Estados-Membros***; ***que a perspetiva de futuros alargamentos torna a reforma das instituições, das políticas e dos processos de tomada de decisão da UE mais imprescindível e urgente do que nunca;***	interinstitucional da UE e, em particular, o seu processo decisório ***são adequados***;

Or. pl

Alteração 18
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o quadro interinstitucional da UE e, em particular, o seu processo ***decisório, dificilmente se adequa*** a uma União ***constituída por*** 27 Estados-Membros; que a perspetiva de futuros alargamentos torna a reforma das instituições, das políticas e dos processos de tomada de decisão da UE mais imprescindível e urgente ***do que nunca***;	D. Considerando que o quadro interinstitucional da UE e, em particular, o seu processo ***de tomada de decisões têm sido frequentemente considerados pouco adequados*** a uma União ***de*** 27 Estados-Membros***, mas que, na prática, eram suficientemente satisfatórios para o funcionamento contínuo da União com 28 membros***; que a perspetiva de futuros alargamentos***, o mais tardar até ao final de 2030,*** torna a reforma das instituições, das políticas e dos processos de tomada de decisão da UE mais imprescindível e urgente;

Or. en

Alteração 19
Anthony Smith

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o quadro interinstitucional da UE e, em particular, o	D. Considerando que o quadro interinstitucional da UE e, em particular, o

seu processo decisório, dificilmente se adequa a uma União constituída por 27 Estados-Membros; ***que a perspetiva de futuros alargamentos torna a reforma das instituições, das políticas e dos processos de tomada de decisão da UE mais imprescindível e urgente do que nunca;***	seu processo decisório, dificilmente se adequa a uma União constituída por 27 Estados-Membros;

Or. en

Alteração 20
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que ***o quadro interinstitucional da UE e, em particular, o seu*** processo ***decisório, dificilmente se adequa a uma União constituída por 27 Estados-Membros***; que a perspetiva de futuros alargamentos torna a reforma das instituições, das políticas e dos processos de tomada de decisão da UE mais ***imprescindível*** e urgente do que nunca;	D. Considerando que ***a preparação para o alargamento requer reformas internas na UE e que o*** processo ***de alargamento deve ser desenvolvido a par das reformas institucionais e decisórias necessárias para salvaguardar a capacidade de integração da UE***; que a perspetiva de futuros alargamentos torna a reforma das instituições, das políticas e dos processos de tomada de decisão da UE mais ***necessário*** e urgente do que nunca;

Or. en

Alteração 21
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a UE deve manter a dinâmica de aceleramento da sua política de alargamento, ao mesmo tempo que os países candidatos à adesão continuam a proceder a reformas e a atingir os critérios de referência

	necessários relacionados com o acervo da União; que mensagens coerentes e uma trajetória clara para a integração dos países candidatos são essenciais para manter viva a perspetiva pró-europeia;

Or. en

Alteração 22
Adrián Vázquez Lázara

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que todos os anteriores alargamentos foram precedidos ou acompanhados de reformas institucionais internas;	E. Considerando que todos os anteriores alargamentos foram precedidos ou acompanhados de reformas institucionais internas ***na governação da UE e que estes processos de alargamento proporcionaram normalmente um forte incentivo ao desenvolvimento e ao progresso económico e democrático dos países candidatos***;

Or. es

Alteração 23
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que ***todos os anteriores*** alargamentos ***foram*** precedidos ou acompanhados de reformas institucionais internas;	E. Considerando que ***os*** alargamentos ***são, muitas vezes,*** precedidos ou acompanhados de reformas institucionais internas;

Or. en

Alteração 24

Sandro Gozi

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que, na sua Declaração de Granada, de 6 de outubro de 2023, o Conselho Europeu reconheceu que a necessária aceleração dos esforços de reforma nos países candidatos deve ser acompanhada de um processo paralelo de trabalho de base e de reformas na União;

Or. en

Alteração 25
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que o reforço das instituições democráticas e do pilar europeu dos direitos sociais para melhorar o nível de vida e as reformas institucionais da UE são elementos fundamentais para concretizar todo o potencial oferecido pelo alargamento;

Or. en

Alteração 26
Sandro Gozi

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que, nas suas conclusões de 27 de junho de 2024, o

Conselho Europeu estabelece um roteiro para os trabalhos futuros em matéria de reformas internas; que o Conselho Europeu reconhece que, para tornar a União mais forte e reforçar a soberania europeia, é necessário proceder a reformas que permitam cumprir as ambições da UE a longo prazo e concretizar as suas políticas, prioridades e capacidade de agir face às novas realidades e desafios geopolíticos;

Or. en

Alteração 27
Sandro Gozi

Proposta de resolução
Considerando E-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-C. Considerando que, de acordo com essas conclusões, as reformas internas devem avançar em paralelo com o processo de alargamento, para que as políticas sejam adequadas ao futuro e financiadas de forma adequada, e as instituições da UE continuem a funcionar e a agir de forma eficaz; que o Conselho Europeu convidou a Comissão a apresentar uma revisão aprofundada das políticas em 2025, centrada em quatro vertentes, designadamente nos valores e no Estado de direito, nas políticas, no orçamento e na governação;

Or. en

Alteração 28
Anthony Smith

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que a perspetiva de um próximo alargamento expõe a UE a um ***triplo*** desafio: assegurar o bom funcionamento dos processos decisórios (o desafio da eficiência), obter recursos suficientes para concretizar os seus objetivos estratégicos (o desafio do poder e dos recursos) e salvaguardar a legitimidade e responsabilização democráticas das suas ações (o desafio da democracia);	F. Considerando que a perspetiva de um próximo alargamento expõe a UE a um ***quádruplo*** desafio: assegurar o bom funcionamento dos processos decisórios (o desafio da eficiência), obter recursos suficientes para concretizar os seus objetivos estratégicos (o desafio do poder e dos recursos)***, garantir políticas justas, inclusivas e sustentáveis (o desafio da convergência social ascendente)*** e salvaguardar a legitimidade e responsabilização democráticas das suas ações (o desafio da democracia);

Or. en

Alteração 29
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que a perspetiva de um próximo alargamento expõe a UE a ***um triplo desafio***: assegurar o bom funcionamento dos processos decisórios (o desafio da eficiência)**,** obter recursos suficientes para concretizar os seus objetivos estratégicos (o desafio do poder e dos recursos) ***e salvaguardar a legitimidade e responsabilização democráticas das suas ações (o desafio da democracia)***;	F. Considerando que a perspetiva de um próximo alargamento expõe a UE a ***múltiplos desafios***: assegurar o bom funcionamento dos processos decisórios (o desafio da eficiência) ***e*** obter recursos suficientes para concretizar os seus objetivos estratégicos (o desafio do poder e dos recursos);

Or. en

Alteração 30
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que vários estudos[6-A] demonstram que, para que a UE absorva uma ronda de alargamento substancial, incluindo a Ucrânia, a Moldávia e os Balcãs Ocidentais, e consiga, simultaneamente, igualar ou melhorar os níveis de crescimento económico e de convergência socioeconómica alcançados nas anteriores rondas de alargamento, será necessária uma reforma dos atuais instrumentos orçamentais e um aumento de cerca de 5 % no próximo QFP (o que corresponde a cerca de 75 mil milhões de euros); que estes estudos demonstram que um cenário de alargamento substancial, acompanhado de fortes condições de convergência, poderia resultar num PIB da UE estimado em mais de 55 biliões de USD até 2035, em comparação com 45 biliões de USD num cenário sem alargamento ou convergência, superando largamente os custos de absorção previstos;* ***[6-A] [Adaptar o orçamento da UE para o adequar ao objetivo do futuro alargamento], Unidade de Apoio Orçamental, DG Assuntos Orçamentais, janeiro de 2025: https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2025/769193/BUDG_STU(2025)769193_EN.pdf; [Rumo a um alargamento renovado e benéfico da UE], EPRS, junho de 2025: https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2025/765773/EPRS_BRI(2025)765773_EN.pdf
	Or. en

Alteração 31
Patryk Jaki

Proposta de resolução

Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que as reformas pré-alargamento do quadro institucional da UE implicam uma possível introdução de soluções de integração diferenciada, sempre que os Tratados o permitam; que os procedimentos previstos nos artigos 20.º, 42.º e 46.º do TUE sobre a cooperação reforçada e a cooperação estruturada permanente (PESCO) permitem aos Estados-Membros interessados aprofundar a sua integração e reforçar a sua cooperação no âmbito das competências não exclusivas da União;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 32
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando ***que as reformas pré-alargamento do quadro institucional da UE implicam uma possível introdução de soluções de integração diferenciada, sempre que os Tratados o permitam;*** que os procedimentos previstos nos artigos 20.º, 42.º e 46.º do TUE sobre a cooperação reforçada e a cooperação estruturada permanente (***PESCO***) permitem aos Estados-Membros interessados aprofundar a sua integração e reforçar a sua cooperação no âmbito das competências não exclusivas da União;	G. Considerando que os procedimentos previstos nos artigos 20.º, 42.º e 46.º do TUE sobre a cooperação reforçada e a cooperação estruturada permanente (***CEP***) permitem aos Estados-Membros interessados aprofundar a sua integração e reforçar a sua cooperação no âmbito das competências não exclusivas da União;

Or. en

Alteração 33

Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que a cooperação estruturada permanente (CEP) deveria ter contribuído para melhorar e harmonizar as capacidades de defesa da UE e para reforçar a prontidão operacional na União Europeia, mas que, até à data, ficou aquém dessa ambição, principalmente devido à falta de empenho, confiança e cooperação entre os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 34
Anthony Smith

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que as cláusulas-ponte podem ser utilizadas de imediato para passar do requisito da unanimidade à votação por maioria qualificada em domínios de intervenção específicos; ***que o TUE estabelece que a definição gradual de uma política de defesa comum da UE tem por objetivo final o estabelecimento de uma defesa comum criada por decisão unânime do Conselho Europeu, a qual deve ser conciliável com a NATO;***	H. Considerando que as cláusulas-ponte podem ser utilizadas de imediato para passar do requisito da unanimidade à votação por maioria qualificada em domínios de intervenção específicos;

Or. en

Alteração 35
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que ***as cláusulas-ponte podem ser utilizadas de imediato para passar do requisito da*** unanimidade ***à votação por maioria qualificada em*** domínios ***de intervenção específicos***; que o TUE estabelece que a definição gradual de uma política de defesa comum da UE tem por objetivo final o estabelecimento de uma defesa comum criada por decisão unânime do Conselho Europeu, a qual deve ser conciliável com a NATO;	H. Considerando que ***a*** unanimidade ***continua a ser uma salvaguarda fundamental da soberania dos Estados-Membros no processo decisório do Conselho e deve ser preservada em todos os*** domínios ***políticos em que a unanimidade é atualmente aplicável***; que o TUE estabelece que a definição gradual de uma política de defesa comum da UE tem por objetivo final o estabelecimento de uma defesa comum criada por decisão unânime do Conselho Europeu, a qual deve ser conciliável com a NATO;

Or. en

Alteração 36
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que as cláusulas-ponte podem ser utilizadas de imediato para passar do requisito da unanimidade à votação por maioria qualificada em domínios de intervenção específicos; que o ***TUE estabelece*** que a definição gradual de uma política de defesa comum da UE tem por objetivo final o estabelecimento de uma defesa comum criada por decisão unânime do Conselho Europeu, a qual deve ser conciliável com a NATO;	H. Considerando que as cláusulas-ponte podem ser utilizadas de imediato para passar do requisito da unanimidade à votação por maioria qualificada em domínios de intervenção específicos; que o ***artigo 42º, n.os 1 e 2, do TUE estabelecem*** que a definição gradual de uma política de defesa comum da UE tem por objetivo final o estabelecimento de uma defesa comum criada por decisão unânime do Conselho Europeu, a qual deve ser conciliável com a NATO;

Or. en

Alteração 37
François-Xavier Bellamy

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que as cláusulas-ponte podem ser utilizadas de imediato para passar do requisito da unanimidade à votação por maioria qualificada em domínios de intervenção específicos; que o TUE estabelece que a definição gradual de uma política de defesa comum da UE ***tem por objetivo final*** o estabelecimento de uma defesa comum criada por decisão unânime do Conselho Europeu***, a qual deve ser conciliável com a NATO***;	H. Considerando que as cláusulas-ponte podem ser utilizadas de imediato para passar do requisito da unanimidade à votação por maioria qualificada em domínios de intervenção específicos; que o TUE estabelece que a ***fase final da*** definição gradual de uma política de defesa comum da UE ***é*** o estabelecimento de uma defesa comum criada por decisão unânime do Conselho Europeu;

Or. en

Alteração 38
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que, devido à flexibilidade limitada oferecida pelos Tratados, cabe prever uma reforma mais aprofundada através de alterações específicas aos Tratados; que o Parlamento ativou o processo de revisão dos Tratados e apresentou ao Conselho propostas de alteração aos Tratados, em conformidade com o artigo 48.º, n.º 2, do TUE;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 39
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que, devido à flexibilidade limitada oferecida pelos Tratados, cabe prever uma reforma mais aprofundada através de alterações específicas aos Tratados; que o Parlamento ativou o processo de revisão dos Tratados e apresentou ao Conselho propostas de alteração aos Tratados, em conformidade com o artigo 48.º, n.º 2, do TUE;	I. Considerando que, devido à flexibilidade limitada oferecida pelos Tratados, cabe prever uma reforma mais aprofundada através de alterações específicas aos Tratados; que o Parlamento ativou o processo de revisão dos Tratados e apresentou ao Conselho propostas de alteração aos Tratados, em conformidade com o artigo 48.º, n.º 2, do TUE; ***recorda que a União Europeia é uma organização internacional cuja existência decorre de tratados celebrados pelos Estados-Membros em conformidade com o respetivo direito constitucional interno; salienta que qualquer alteração do Tratado deve ser objeto de acordo e ratificação unânime pelos Estados-Membros;***

Or. fr

Alteração 40
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que, devido à flexibilidade limitada oferecida pelos Tratados, cabe prever uma reforma mais aprofundada através de alterações específicas aos Tratados; que o Parlamento ativou o processo de revisão dos Tratados e apresentou ao Conselho propostas de alteração aos Tratados, em conformidade com o artigo 48.º, n.º 2, do TUE;	I. Considerando que, devido à flexibilidade limitada oferecida pelos Tratados, cabe prever uma reforma mais aprofundada através de alterações específicas aos Tratados***, mas que uma reforma profunda dos Tratados aumenta o risco da sua não ratificação, nomeadamente através de referendos***; que o Parlamento ativou o processo de revisão dos Tratados e apresentou ao Conselho propostas de alteração aos Tratados, em conformidade com o artigo 48.º, n.º 2, do TUE;

Or. en

Alteração 41
Anthony Smith

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que, devido à flexibilidade limitada oferecida pelos Tratados, ***cabe prever uma reforma mais aprofundada através de*** alterações específicas aos Tratados; que o Parlamento ativou o processo de revisão dos Tratados e apresentou ao Conselho propostas de alteração aos Tratados, em conformidade com o artigo 48.º, n.º 2, do TUE;	I. Considerando que, devido à flexibilidade limitada oferecida pelos Tratados, ***podem ser previstas*** alterações específicas aos Tratados; que o Parlamento ativou o processo de revisão dos Tratados e apresentou ao Conselho propostas de alteração aos Tratados, em conformidade com o artigo 48.º, n.º 2, do TUE;

Or. en

Alteração 42
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que antes da alteração dos Tratados em conformidade com o artigo 48.º, n.º 2, do TUE, poderia prever-se um conjunto de reformas mais limitado e urgente a incluir no Tratado de Adesão do próximo Estado-Membro da UE, como o Montenegro ou a Albânia;

Or. en

Alteração 43
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que, em várias ocasiões, os Estados-Membros recorreram à cooperação intergovernamental fora do âmbito dos Tratados em casos em que a unanimidade impedia o alargamento das competências da UE em domínios políticos fundamentais, tendo, numa fase posterior, consagrado esta cooperação nos Tratados;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 44
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que***, em várias ocasiões,*** os Estados-Membros recorreram à cooperação intergovernamental fora do âmbito dos Tratados ***em casos*** em que a unanimidade impedia o alargamento das competências da UE em domínios políticos fundamentais, ***tendo***, numa fase posterior, ***consagrado*** esta cooperação nos Tratados;	J. Considerando que os Estados-Membros recorreram***, em várias ocasiões,*** à cooperação intergovernamental fora do âmbito dos Tratados***,*** em que a unanimidade impedia o alargamento das competências da UE em domínios políticos fundamentais, ***confirmando assim que a unanimidade é uma salvaguarda essencial que pode ser complementada por iniciativas intergovernamentais voluntárias e que***, numa fase posterior, ***consagraram*** esta cooperação nos Tratados;

Or. en

Alteração 45
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
Subtítulo 1

Proposta de resolução	*Alteração*

O custo de não reformar a União alargada	***Desbloquear o futuro da UE através do alargamento e da reforma***

Or. en

Alteração 46
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
Subtítulo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
O custo de ***não reformar a*** União alargada	O custo de ***adiar as reformas da*** União alargada

Or. en

Alteração 47
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º -1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-1. Reconhece que uma «Agenda 2030» clara, inclusiva e ambiciosa para preparar um alargamento substancial e uma reforma fundamental criaria uma União assente em valores, segura, próspera e confiante, composta por 500 milhões de cidadãos e mais de 30 Estados-Membros, defendendo os valores e os direitos humanos através de uma democracia unificada com um Estado de direito forte, proporcionando uma transição ecológica e justa, concorrendo com as potências mundiais e estabilizando a sua vizinhança;

Or. en

Alteração 48

Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. ***Alega que a UE e os países candidatos utilizaram sempre o*** alargamento ***como um instrumento político e geopolítico*** para promover a democracia, a estabilidade, a segurança, a luta contra as alterações climáticas e a prosperidade em todo o continente; considera que o alargamento da UE representa um investimento geoestratégico a longo prazo;	1. ***Salienta a importância da política de*** alargamento ***da UE enquanto política transformadora*** para promover a democracia***, a paz***, a estabilidade, a segurança, a luta contra as alterações climáticas e a prosperidade em todo o continente; considera que o alargamento da UE representa um investimento geoestratégico a longo prazo***, promovendo simultaneamente o Estado de direito e o respeito pelas liberdades fundamentais, sendo uma das políticas da UE mais bem-sucedidas até à data***; ***sublinha a importância do alargamento da UE enquanto investimento no futuro da UE no seu conjunto;***

Or. en

Alteração 49
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Alega que a UE e os países candidatos utilizaram sempre o alargamento como um instrumento político e geopolítico para promover a democracia, a estabilidade, a segurança, a luta contra as alterações climáticas e a prosperidade em todo o continente; considera que o alargamento da UE representa um investimento geoestratégico a longo prazo;	1. Alega que a UE e os países candidatos utilizaram sempre o alargamento como um instrumento político e geopolítico para promover a democracia, a estabilidade, a segurança, a luta contra as alterações climáticas***, a equidade*** e a prosperidade em todo o continente; considera que o alargamento da UE representa um investimento geoestratégico a longo prazo;

Or. en

Alteração 50
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Alega que a UE e os países candidatos utilizaram sempre o alargamento como um instrumento político e geopolítico para promover a democracia, a estabilidade, a segurança***, a luta contra as alterações climáticas*** e a prosperidade em todo o continente; considera que o alargamento da UE representa um investimento geoestratégico a longo prazo;	1. Alega que a UE e os países candidatos utilizaram sempre o alargamento como um instrumento político e geopolítico para promover a democracia, a estabilidade, a segurança e a prosperidade em todo o continente; considera que o alargamento da UE representa um investimento geoestratégico a longo prazo;

Or. pl

Alteração 51
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Recorda que a adesão à UE é um processo baseado no mérito e que cada país candidato deve ser avaliado com base nos seus próprios méritos; insta os países candidatos à adesão a implementarem de forma decisiva as reformas necessárias e a alcançarem progressos concretos e irreversíveis nos elementos essenciais do processo de alargamento;

Or. en

Alteração 52
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reconhece que uma União alargada ganharia mais poder económico e influência na cena mundial, pois graças a um mercado único alargado a UE passaria a ser vista como um interveniente económico ainda mais competitivo e um parceiro comercial atrativo; manifesta-se preocupado com a possibilidade de a inexistência de progressos no alargamento da UE acabar por levar os países terceiros no continente europeu a associarem-se a outros blocos (por exemplo, a Rússia e a China) no plano económico e político, criando potenciais zonas económicas concorrentes, diminuindo a influência económica global da UE e criando, ao mesmo tempo, oportunidades para que os esforços de desestabilização passem a ser realizados na vizinhança imediata da UE;	2. Reconhece que uma União alargada ganharia mais poder económico e influência na cena mundial, pois graças a um mercado único alargado a UE passaria a ser vista como um interveniente económico ainda mais competitivo e um parceiro comercial atrativo; manifesta-se preocupado com a possibilidade de a inexistência de progressos no alargamento da UE acabar por levar os países terceiros no continente europeu a associarem-se a outros blocos (por exemplo, a Rússia e a China) no plano económico e político, criando potenciais zonas económicas concorrentes, diminuindo a influência económica global da UE e criando, ao mesmo tempo, oportunidades para que os esforços de desestabilização passem a ser realizados na vizinhança imediata da UE; ***salienta, no entanto, que o alargamento deve processar-se estritamente em conformidade com o princípio dos méritos próprios, segundo o qual a adesão de cada país candidato depende do seu pleno alinhamento pelo acervo da UE, do cumprimento de todos os critérios de referência de abertura, intercalares e de encerramento em todos os capítulos de negociação, bem como do cumprimento demonstrável dos critérios de Copenhaga;***

Or. en

Alteração 53
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reconhece que uma União alargada ganharia mais poder económico e influência na cena mundial, ***pois graças a*** um mercado único alargado a UE ***passaria a ser vista*** como um interveniente	2. Reconhece que uma União alargada ganharia mais poder económico e influência na cena mundial, ***fomentando simultaneamente os valores democráticos partilhados em toda a região do***

económico ainda mais competitivo e um parceiro comercial atrativo; manifesta-se preocupado com a possibilidade de a inexistência de progressos no alargamento da UE ***acabar por levar os*** países ***terceiros no continente europeu a associarem-se*** a outros blocos (por exemplo, a Rússia e a China) no plano económico e político, criando potenciais zonas económicas concorrentes, diminuindo a influência económica global da UE e criando, ao mesmo tempo, oportunidades para que os esforços de desestabilização passem a ser realizados na vizinhança imediata da UE;

alargamento da UE; sublinha a importância de um mercado único alargado***, tanto para*** a UE como ***para os países candidatos à adesão, tornando-o simultaneamente*** um interveniente económico ainda mais competitivo e um parceiro comercial atrativo; manifesta-se preocupado com a possibilidade de a inexistência de progressos no alargamento da UE ***constituir uma oportunidade para outros regimes não democráticos exercerem influência económica e política em relação aos*** países ***candidatos à adesão à UE, pressionando-os simultaneamente para se associarem*** a outros blocos (por exemplo, a Rússia e a China) no plano económico e político, criando potenciais zonas económicas concorrentes, diminuindo a influência económica global da UE e criando, ao mesmo tempo, oportunidades para que os esforços de desestabilização passem a ser realizados na vizinhança imediata da UE;

Or. en

Alteração 54
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reconhece que uma União alargada ganharia mais poder económico e influência na cena mundial, pois graças a um mercado único alargado a UE passaria a ser ***vista como*** um interveniente económico ainda mais competitivo e um parceiro comercial atrativo; manifesta-se preocupado com a possibilidade de a inexistência de progressos no alargamento da UE acabar por levar os países terceiros no continente europeu a associarem-se a outros blocos (por exemplo, a Rússia e a China) no plano económico e político, criando potenciais zonas económicas	2. Reconhece que uma União alargada ganharia mais poder ***político,*** económico ***e militar,*** e influência na cena mundial, pois graças a um mercado único alargado a UE passaria a ser ***um garante mais robusto de segurança,*** um interveniente económico ainda mais competitivo e um parceiro comercial atrativo; manifesta-se preocupado com a possibilidade de a inexistência de progressos no alargamento da UE ***poder prejudicar os interesses económicos e de segurança da UE e*** acabar por levar os países terceiros no continente europeu a associarem-se a

concorrentes, diminuindo a influência económica global da UE e criando, ao mesmo tempo, oportunidades para que os esforços de desestabilização passem a ser realizados ***na vizinhança imediata da UE***;	outros blocos (por exemplo, a Rússia e a China) no plano económico e político, criando potenciais zonas económicas concorrentes, diminuindo a influência económica global da UE e criando, ao mesmo tempo, oportunidades para que os esforços de desestabilização passem a ser realizados***, mesmo pelos países que mantiveram o estatuto de países candidatos durante demasiado tempo***;

Or. en

Alteração 55
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reconhece que uma União alargada ganharia mais poder económico e influência na cena mundial***, pois graças a um mercado único alargado a UE passaria a ser vista como um interveniente económico ainda mais competitivo e um parceiro comercial atrativo***; manifesta-se preocupado com a possibilidade de a inexistência de progressos no alargamento da UE acabar por levar os países terceiros no continente europeu a associarem-se a outros blocos (por exemplo, a Rússia e a China) no plano económico e político, criando potenciais zonas económicas concorrentes, diminuindo a influência económica global da UE e criando, ao mesmo tempo, oportunidades para que os esforços de desestabilização passem a ser realizados na vizinhança imediata da UE;	2. Reconhece que uma União alargada ganharia mais poder económico e influência na cena mundial***; salienta que os futuros alargamentos devem ser acompanhados de políticas sólidas de harmonização social e ambiental, a fim de assegurar uma integração europeia inclusiva e oferecer perspetivas positivas aos europeus***; manifesta-se preocupado com a possibilidade de a inexistência de progressos no alargamento da UE acabar por levar os países terceiros no continente europeu a associarem-se a outros blocos (por exemplo, a Rússia e a China) no plano económico e político, criando potenciais zonas económicas concorrentes, diminuindo a influência económica global da UE e criando, ao mesmo tempo, oportunidades para que os esforços de desestabilização passem a ser realizados na vizinhança imediata da UE;

Or. en

Alteração 56

Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Insiste em que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros desafios geopolíticos acentuam a urgência em fazer avançar o processo de alargamento; defende que um alargamento bem sucedido e sustentável exige uma visão política a longo prazo e a tomada de decisões audaciosas, que visem promover uma Europa eficiente, poderosa e democrática;	3. Insiste em que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros desafios geopolíticos acentuam a urgência em fazer avançar o processo de alargamento***; defende que a adesão à UE deve ser sempre um processo baseado no mérito e que cada candidato deve ser avaliado com base no seu próprio mérito no que respeita ao cumprimento integral dos Critérios de Copenhaga; salienta que a UE e os Estados-Membros devem apoiar os países candidatos, com assistência financeira e técnica, para que estes critérios sejam cumpridos; salienta que não pode haver atalhos no que se refere aos valores e princípios fundamentais da UE***; defende que um alargamento bem sucedido e sustentável exige uma visão política a longo prazo e a tomada de decisões audaciosas, que visem promover uma Europa eficiente, poderosa e democrática;

Or. en

Alteração 57
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Insiste em que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros desafios geopolíticos acentuam a urgência em fazer avançar o processo de alargamento; defende que um alargamento bem sucedido e sustentável exige uma visão política a longo prazo e a tomada de	3. Insiste em que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros desafios geopolíticos acentuam a urgência em fazer avançar o processo de alargamento; defende que um alargamento bem sucedido e sustentável exige uma visão política a longo prazo e a tomada de

decisões audaciosas, que visem promover uma Europa eficiente, poderosa e democrática;	decisões audaciosas, que visem promover uma Europa eficiente, poderosa***, inclusiva, justa*** e democrática;

Or. en

Alteração 58
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Relembra que o processo de alargamento não é apenas um instrumento geopolítico, mas sim um projeto político que deve assentar numa agenda social, democrática e ambiental ambiciosa, que permita o progresso de todos os Estados-Membros; salienta que o progresso deve assentar no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e no protocolo relativo ao progresso social, com vista a alcançar uma convergência social ascendente em todos os Estados-Membros e países do alargamento;

Or. en

Alteração 59
Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Sublinha que a Comunidade Política Europeia representa um fórum ideal para promover a unificação europeia e visar a coordenação de políticas e o alinhamento dos países candidatos e dos países terceiros, notadamente no plano da política externa, de defesa e de segurança da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 60
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Sublinha que a Comunidade Política Europeia representa um fórum ideal para promover a unificação europeia e visar a coordenação de políticas e o alinhamento dos países candidatos e dos países terceiros, notadamente no plano da política externa, de defesa e de segurança da UE;	4. Sublinha que a Comunidade Política Europeia ***(CPE)*** representa um fórum ideal para promover a unificação europeia e visar a coordenação de políticas e o alinhamento dos países candidatos e dos países terceiros, notadamente no plano da política externa, de defesa e de segurança da UE***, mas salienta que a CPE não substitui o processo de adesão à UE em curso***;

Or. en

Alteração 61
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Sublinha que*** a Comunidade Política Europeia ***representa um fórum ideal para promover a unificação europeia e visar a coordenação de políticas e o alinhamento*** dos países candidatos ***e dos países terceiros, notadamente no plano da política externa, de defesa e de segurança da*** UE;	4. ***Reconhece a importância de iniciativas como*** a Comunidade Política Europeia***, que permitem a cooperação política, contribuem para os diálogos regionais e podem facilitar a integração gradual*** dos países candidatos ***na União e nas suas políticas, mas não constituem alternativas à adesão à*** UE;

Or. en

Alteração 62
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Sublinha que a Comunidade Política Europeia representa um fórum ideal para ***promover a unificação europeia e*** visar a coordenação de políticas e o alinhamento dos países candidatos e dos países terceiros, notadamente no plano da política externa, de defesa e de segurança da UE;	4. Sublinha que a Comunidade Política Europeia representa um fórum ideal para visar a coordenação de políticas e o alinhamento dos países candidatos e dos países terceiros, notadamente no plano da política externa, de defesa e de segurança da UE;

Or. en

Alteração 63
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Sublinha que a Comunidade Política Europeia representa um fórum ***ideal*** para promover a unificação europeia e visar a coordenação de políticas e o alinhamento dos países candidatos e dos países terceiros, notadamente no plano da política externa, de defesa e de segurança da UE;	4. Sublinha que a Comunidade Política Europeia representa um fórum para promover a unificação europeia e visar a coordenação de políticas e o alinhamento dos países candidatos e dos países terceiros, notadamente no plano da política externa, de defesa e de segurança da UE;

Or. en

Alteração 64
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Realça que os países que aderiram à UE em 2004 registaram um crescimento	5. Realça que os países que aderiram à UE em 2004 registaram um crescimento

económico notável e padrões mais elevados em vários domínios; salienta que nos últimos 20 anos a economia da UE cresceu ***27 %***; chama ainda a atenção para o facto de os países que faziam já parte da UE quando se realizou o alargamento em 2004 terem também crescido e prosperado;	económico notável e padrões mais elevados em vários domínios; salienta que***,*** nos últimos 20 anos***,*** a economia da UE cresceu ***23,62 % em termos de PIB real per capita[6 d]***; chama ainda a atenção para o facto de os países que faziam já parte da UE quando se realizou o alargamento em 2004 terem também crescido e prosperado; ***salienta, no entanto, que o crescimento económico é um indicador geral desprovido de valor se os cidadãos europeus não beneficiarem pessoalmente do mesmo; que um eventual alargamento deve, para ser desejável, comportar um verdadeiro ganho económico para a UE e os seus Estados-Membros, cujas dívidas públicas são insustentáveis e não cessam de se agravar; que um alargamento que se limite a pôr em causa o crescimento dos países que já integram a UE não seria desejável para os países contribuintes líquidos, com base no custo real da integração de novos países;***
	[6 d] Eurostat, tableau sdg_08_10, 01/07/2025, https://doi.org/10.2908/SDG_08_10.
	Or. fr

Alteração 65
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Realça que os países que aderiram à UE em 2004 registaram um crescimento económico notável e padrões mais elevados em vários domínios; salienta que nos últimos 20 anos a economia da UE cresceu 27 %; chama ainda a atenção para o facto de os países que faziam ***já*** parte da UE ***quando se realizou o*** alargamento ***em 2004 terem*** também ***crescido e***	5. Realça que os países que aderiram à UE em 2004 registaram um crescimento económico notável e padrões mais elevados em vários domínios***, incluindo um aumento médio de 30 % no PIB per capita; observa que, cinco anos após a adesão, todos os novos Estados-Membros registaram, em média, um crescimento adicional de 12 % do PIB em comparação***

prosperado;	***com os cenários de base do não alargamento***; salienta que nos últimos 20 anos a economia da UE cresceu 27 %; chama ainda a atenção para o facto de os países que ***já*** faziam parte da UE ***no momento do*** alargamento ***de 2004*** também ***registaram crescimento e prosperidade, com uma clara relação causal com a expansão dos mercados, a conectividade e os investimentos resultantes do alargamento***; ***observa que todas as regiões registam crescimento económico através do alargamento, mas que as regiões mais pobres registam o maior crescimento económico relativo[6-B];***
	[6-B] B. Grassi, «The EU miracle: When 75 million reached high income» [O milagre da UE: quando 75 milhões atingiram rendimentos elevados], CEPR, junho de 2024: https://cepr.org/voxeu/columns/eu-miracle-when-75-million-reached-high-income; S. Weber, «Regional Economic Outlook Europe. Accelerating Europe's Income Convergence through Integration» [Acelerar a convergência dos rendimentos na Europa através da integração», Departamento Europeu do FMI, dezembro de 2024: https://www.jvi.org/fileadmin/jvi_files/News/2024/24WR06_Dec3/24WR06_Presentation_1.pdf
	Or. en

Alteração 66
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Realça que os países que aderiram à UE em 2004 registaram um crescimento económico ***notável*** e padrões mais	5. Realça que os países que aderiram à UE em 2004 registaram um crescimento económico e padrões mais elevados em

elevados em vários domínios; salienta que nos últimos 20 anos a economia da UE cresceu 27 %; chama ainda a atenção para o facto de os países que faziam já parte da UE quando se realizou o alargamento em 2004 terem também crescido e prosperado;	vários domínios; salienta que nos últimos 20 anos a economia da UE cresceu 27 %; chama ainda a atenção para o facto de os países que faziam já parte da UE quando se realizou o alargamento em 2004 terem também crescido e prosperado; ***observa que os anteriores processos de alargamento também conduziram a um «dumping» social significativo e a condições de concorrência desiguais;***

Or. en

Alteração 67
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Realça que os países que aderiram à UE em 2004 registaram um crescimento económico notável e padrões mais elevados em vários domínios; salienta que nos últimos 20 anos a economia da UE cresceu 27 %; chama ainda a atenção para o facto de os países que faziam já parte da UE quando se realizou o alargamento em 2004 terem também crescido e prosperado;	5. Realça que os países que aderiram à UE em 2004 ***e a UE no seu conjunto*** registaram um crescimento económico notável e padrões mais elevados em vários domínios; salienta que nos últimos 20 anos a economia da UE cresceu 27 %; chama ainda a atenção para o facto de os países que faziam já parte da UE quando se realizou o alargamento em 2004 terem também crescido e prosperado;

Or. en

Alteração 68
François-Xavier Bellamy

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N.º 5-A. Recorda que, embora os benefícios do alargamento sejam significativos, os seus custos económicos são substanciais; observa que, entre 2000

e 2003, a Comissão Europeia afetou 13,2 mil milhões de EUR à assistência de pré-adesão e que foram autorizados mais de 41 mil milhões de EUR para o período de 2004-2006, incluindo 40,8 mil milhões de EUR para os novos Estados-Membros — abrangendo subvenções agrícolas, desenvolvimento regional e de infraestruturas, segurança nuclear, administração pública e proteção das fronteiras — e 540 milhões de EUR para todos os Estados-Membros, em particular nos domínios da investigação, da cultura e da educação;

Or. en

Alteração 69
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda que o PIB per capita dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia permanece inferior ou igual a 50 % do PIB da UE, e que o ritmo para alcançar a convergência é lento; assinala, porém, que a experiência do alargamento em 2004 demonstra o impacto positivo que a adesão ao mercado único da UE e o acesso aos fundos estruturais podem ter na convergência económica;	6. Recorda que o PIB per capita dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia permanece inferior ou igual a 50 % do PIB da UE, e que o ritmo para alcançar a convergência é lento; assinala, porém, que a experiência do alargamento em 2004 demonstra o impacto positivo que a adesão ao mercado único da UE e o acesso aos fundos estruturais podem ter na convergência económica; ***observa que estudos[6-C] demonstram que a adesão de 10 novos Estados-Membros reduziria a diferença do PIB per capita entre a UE e os EUA em 10 %; reitera que o acesso alargado, nomeadamente aos mercados de trabalho, à capacidade industrial, às tecnologias digitais, em particular à IA, e aos minerais críticos de terras raras permitiria à União acelerar a transição ecológica, digital e justa, reduzindo os seus custos e tornando-a simultaneamente mais autónoma do ponto de vista estratégico em relação à***

Rússia, à China e a outros concorrentes sistémicos; salienta que os cenários que aliam um alargamento substancial a uma forte convergência podem acrescentar cerca de 10 biliões de USD ao PIB da UE até 2035;

[6-C] Campos, Nauro F. e Coricelli, Fabrizio e Moretti, Luigi, «Economic Growth and Political Integration: Estimating the Benefits from Membership in the European Union using the Synthetic Counterfactuals Method» [Crescimento económico e integração política: estimar os benefícios decorrentes da adesão à União Europeia com recurso ao método contrafactual sintético], IZA, Documento de reflexão n.º 8162, maio de 2014. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2432446: «Towards a renewed and beneficial EU enlargement» [Rumo a um alargamento renovado e benéfico da UE], EPRS, junho de 2025: https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2025/765773/EPRS_BRI(2025)765773_EN.pdf

Or. en

Alteração 70
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda que o PIB per capita dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia permanece ***inferior ou igual a*** 50 % do PIB da UE, ***e que o ritmo para alcançar a convergência é lento***; assinala, porém, que a experiência do alargamento em 2004 demonstra o impacto positivo que a adesão ao mercado único da UE e o acesso aos fundos estruturais podem ter na convergência	6. Recorda que o PIB per capita dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia permanece ***em torno ou abaixo de*** 50 % do PIB da UE, ***mas importa notar que alguns países candidatos demonstraram um crescimento económico estável nos últimos anos, o que permite uma abordagem diferenciada, baseada no mérito e prospetiva***; assinala, porém, que a experiência do alargamento

económica;

da UE em 2004 demonstra o impacto positivo que a adesão ao mercado único da UE e o acesso aos fundos estruturais podem ter na convergência económica; ***recorda a importância dos instrumentos de pré-adesão, como o PHARE, o SAPAR e o ISPA, que proporcionaram uma valiosa experiência para efeitos de conceção de instrumentos de apoio modernizados e adaptados às necessidades específicas dos países;***

Or. en

Alteração 71
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda que o PIB per capita dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia permanece inferior ou igual a 50 % do PIB da UE, e que o ritmo para alcançar a convergência é lento; assinala, porém, que a experiência do alargamento em 2004 demonstra o impacto positivo que a adesão ao mercado único da UE e o acesso aos fundos estruturais podem ter na convergência económica;	6. Recorda que o PIB per capita dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia permanece inferior ou igual a 50 % do PIB da UE, e que o ritmo para alcançar a convergência é lento; assinala, porém, que a experiência do alargamento em 2004 demonstra o impacto positivo que a adesão ao mercado único da UE e o acesso aos fundos estruturais podem ter na convergência económica; ***salienta a necessidade de reforçar as políticas de coesão para acelerar a convergência social ascendente;***

Or. en

Alteração 72
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda que o PIB per capita dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia permanece inferior ou igual a 50 % do PIB da UE, e que o ritmo para alcançar a convergência é lento; assinala, porém, que a experiência ***do alargamento em 2004*** demonstra o impacto positivo que a adesão ao mercado único da UE e o acesso aos fundos estruturais podem ter na convergência económica;	6. Recorda que o PIB per capita dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia permanece inferior ou igual a 50 % do PIB da UE, e que o ritmo para alcançar a convergência é lento; assinala, porém, que a experiência ***de todos os alargamentos da UE*** demonstra o impacto positivo que a adesão ***à UE e*** ao mercado único da UE***,*** e o acesso aos fundos estruturais podem ter na convergência ***social e*** económica;
	Or. en

Alteração 73
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A Reconhece que o alargamento da UE é um passo significativo para a integração no mercado único da UE, o que, por seu turno, também contribui para aumentar a competitividade da UE; congratula os diversos programas concebidos para os países candidatos e potenciais candidatos, tendo em vista preparar os futuros Estados-Membros e aprofundar as reformas relacionadas com a UE; regozija-se, neste contexto, com o Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais, que visa integrar a região no mercado único da UE, promover a cooperação económica regional e aprofundar a governação económica;
	Or. en

Alteração 74
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A Salienta que um alargamento da UE socialmente sustentável deve ser apoiado por políticas da UE mais firmes, que melhorem as condições de vida e de trabalho em todos os Estados-Membros e regiões, em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a Carta dos Direitos Fundamentais; salienta que tais medidas são essenciais para promover a convergência social ascendente, reduzir as desigualdades e assegurar que o alargamento contribui para a coesão social, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento inclusivo em toda a União Europeia;

Or. en

Alteração 75
Adrián Vázquez Lázara

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que alguns países fora da União Europeia enfrentam níveis variáveis de instabilidade política, e que trazer esses países para a UE proporcionará estabilidade à região e ajudará a proteger as fronteiras externas da UE, em particular no que concerne à criminalidade organizada e à criminalidade transfronteiras, ao tráfico de drogas, à prevenção da migração irregular e à introdução clandestina de migrantes, ao tráfico de seres humano, ao cibercrime, à ingerência em processos democráticos e eleitorais ***e*** ao branqueamento de capitais; sublinha que a UE tem à sua disposição uma vasto conjunto de instrumentos para garantir o	7. Reconhece que alguns países fora da União Europeia enfrentam níveis variáveis de instabilidade política, e que trazer esses países para a UE***, como evidenciado nos alargamentos anteriores,*** proporcionará estabilidade à região e ajudará a proteger as fronteiras externas da UE, em particular no que concerne à criminalidade organizada e à criminalidade transfronteiras, ao tráfico de drogas, à prevenção da migração irregular e à introdução clandestina de migrantes, ao tráfico de seres humano, ao cibercrime, à ingerência em processos democráticos e eleitorais***,*** ao branqueamento de capitais ***e ao Estado de direito***; sublinha que a UE

respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros ***e*** salvaguardar a estabilidade política do projeto europeu ***no seu conjunto;*** faz notar, ***porém***, que ainda é necessário reforçar este conjunto de instrumentos;

tem à sua disposição uma vasto conjunto de instrumentos para garantir o respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros ***, mas que esses instrumentos devem traduzir-se numa ação concreta da Comissão para*** salvaguardar a estabilidade política do projeto europeu ***e os valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, tanto nos países candidatos como nos Estados-Membros*** faz notar, ***além disso***, que ainda é necessário reforçar este conjunto de instrumentos;

Or. es

Alteração 76
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que alguns países fora da União Europeia enfrentam níveis variáveis de instabilidade política, e que trazer esses países para a UE proporcionará estabilidade à região ***e ajudará a proteger as fronteiras externas da UE, em particular no que concerne à criminalidade organizada e à criminalidade transfronteiras, ao tráfico de drogas, à prevenção da migração irregular e à introdução clandestina de migrantes, ao tráfico de seres humano, ao cibercrime, à ingerência em processos democráticos e eleitorais e ao branqueamento de capitais***; sublinha que a UE tem à sua disposição uma vasto conjunto de instrumentos para garantir o respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros e salvaguardar a estabilidade política do projeto europeu no seu conjunto; faz notar, porém, que ainda é necessário reforçar este conjunto de instrumentos;	7. Reconhece que alguns países fora da União Europeia enfrentam níveis variáveis de instabilidade política, e que trazer esses países para a UE proporcionará estabilidade à região; sublinha que a UE tem à sua disposição uma vasto conjunto de instrumentos para garantir o respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros e salvaguardar a estabilidade política do projeto europeu no seu conjunto; faz notar, porém, que ainda é necessário reforçar este conjunto de instrumentos;

Or. en

Alteração 77
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que alguns países fora da União Europeia enfrentam níveis variáveis de instabilidade política, e que trazer esses países para a UE proporcionará estabilidade à região e ajudará a proteger as fronteiras externas da UE, em particular no que concerne à criminalidade organizada e à criminalidade transfronteiras, ao tráfico de drogas, à prevenção da migração irregular e à introdução clandestina de migrantes, ao tráfico de seres humano, ao cibercrime, à ingerência em processos democráticos e eleitorais e ao branqueamento de capitais; sublinha que a UE tem à sua disposição uma vasto conjunto de instrumentos para garantir o respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros e salvaguardar a estabilidade política do projeto europeu no seu conjunto; faz notar, porém, que ainda é necessário reforçar este conjunto de instrumentos;	7. Reconhece que alguns países fora da União Europeia enfrentam níveis variáveis de instabilidade política, e que trazer esses países para a UE proporcionará estabilidade à região e ajudará a proteger as fronteiras externas da UE, em particular no que concerne à criminalidade organizada e à criminalidade transfronteiras, ao tráfico de drogas, à prevenção da migração irregular e à introdução clandestina de migrantes, ao tráfico de seres humano, ao cibercrime, à ingerência em processos democráticos e eleitorais e ao branqueamento de capitais; sublinha que a UE tem à sua disposição uma vasto conjunto de instrumentos para garantir o respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros e salvaguardar a estabilidade política do projeto europeu no seu conjunto; faz notar, porém, que ainda é necessário reforçar este conjunto de instrumentos***, designadamente a introdução de um mecanismo mais abrangente para o Estado de direito que englobe todos os valores fundamentais da União, tal como definidos no artigo 2.º do TUE***;

Or. en

Alteração 78
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que alguns países fora da União Europeia enfrentam níveis variáveis de instabilidade política, e que trazer esses países para a UE proporcionará estabilidade à região e ajudará a proteger as fronteiras externas da UE, em particular no que concerne à criminalidade organizada e à criminalidade transfronteiras, ao tráfico de drogas, à prevenção da migração irregular e à introdução clandestina de migrantes, ao tráfico de seres humano, ao cibercrime, à ingerência em processos democráticos e eleitorais e ao branqueamento de capitais; sublinha que a UE tem à sua disposição ***uma vasto conjunto de instrumentos*** para garantir o respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros ***e salvaguardar a estabilidade política do projeto europeu no seu conjunto***; ***faz notar, porém, que ainda é necessário reforçar este conjunto de instrumentos;***	7. Reconhece que alguns países fora da União Europeia enfrentam níveis variáveis de instabilidade política, e que trazer esses países para a UE proporcionará estabilidade à região e ajudará a proteger as fronteiras externas da UE, em particular no que concerne à criminalidade organizada e à criminalidade transfronteiras, ao tráfico de drogas, à prevenção da migração irregular e à introdução clandestina de migrantes, ao tráfico de seres humano, ao cibercrime, à ingerência em processos democráticos e eleitorais e ao branqueamento de capitais; sublinha que ***o único instrumento compatível com os Tratados que*** a UE tem à sua disposição para garantir o respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros ***é o procedimento previsto no artigo 7º do TUE***;

Or. pl

Alteração 79
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que alguns países fora da União Europeia enfrentam níveis variáveis de instabilidade política, e que ***trazer esses*** países ***para a UE*** proporcionará estabilidade à região e ajudará a proteger as fronteiras externas da UE, em particular no que concerne à criminalidade organizada e à criminalidade transfronteiras, ao tráfico de drogas, à prevenção da migração irregular e à introdução clandestina de migrantes, ao tráfico de seres humano, ao cibercrime, à	7. Reconhece que alguns países fora da União Europeia enfrentam níveis variáveis de instabilidade política, e que ***a aplicação de reformas relacionadas com a adesão à UE nestes*** países proporcionará estabilidade à região e ajudará a proteger as fronteiras externas da UE, em particular no que concerne à criminalidade organizada e à criminalidade transfronteiras, ao tráfico de drogas, à prevenção da migração irregular e à introdução clandestina de migrantes, ao tráfico de seres humano, ao

ingerência em processos democráticos e eleitorais e ao branqueamento de capitais; sublinha que a UE tem à sua disposição uma vasto conjunto de instrumentos para garantir o respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros e salvaguardar a estabilidade política do projeto europeu no seu conjunto; faz notar, porém, que ainda é necessário reforçar este conjunto de instrumentos;	cibercrime, à ingerência em processos democráticos e eleitorais e ao branqueamento de capitais; sublinha que a UE tem à sua disposição uma vasto conjunto de instrumentos para garantir o respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros e salvaguardar a estabilidade política do projeto europeu no seu conjunto; faz notar, porém, que ainda é necessário reforçar este conjunto de instrumentos;
	Or. en

Alteração 80
Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta que a situação dos Estados candidatos suscita questões institucionais e constitucionais muito graves, às quais não foi dada resposta até à data; salienta, por conseguinte, que a Ucrânia enfrenta atualmente uma guerra de agressão e se encontra parcialmente ocupada, e que a sua adesão à União Europeia seria suscetível de arrastar os Estados-Membros para o conflito em virtude do dever de assistência previsto no artigo 42.º, n.º 7, do Tratado da União Europeia; recorda que o Conselho, quando questionado sobre esta questão, respondeu que não estava em condições de descrever as consequências da adesão para a aplicação deste artigo, uma vez que se havia debruçado sobre a questão[6] e; salienta que não existem precedentes sobre este ponto, uma vez que a guerra das Malvinas e a invasão de Chipre, bem como a entrada deste país na União, tiveram lugar ao abrigo de tratados que não continham uma cláusula equivalente ao artigo 42.º, n.º 7, do Tratado da União Europeia, cláusula que surgiu apenas

com o Tratado de Lisboa em 2007; salienta que, do mesmo modo, tem estado em curso na Moldávia uma secessão armada na região da Transnístria desde 1990 e que não é claro se este território integraria de jure a UE caso a adesão da Moldávia fosse validada pelo Conselho; salienta, além disso, que a Geórgia, cujas fronteiras se situam além do Cáucaso, não está geograficamente localizada na Europa; que existe incerteza quanto ao conceito de «Estado europeu», na aceção do artigo 49.º do Tratado da União Europeia, que caracteriza os Estados que podem aderir à União; recorda que, em 1987, o Conselho rejeitou o pedido de Marrocos com base na sua localização geográfica[6 f];

[6 e] Pergunta com pedido de resposta escrita E-000959/2024, de 27.3.2024, sobre as condições e consequências da adesão da Ucrânia à União Europeia e resposta de 9.7.2024

[6 f] Decisão do Conselho de 1 de Outubro de 1987.

Or. fr

Alteração 81
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Reconhece que o alargamento só pode funcionar se for acompanhado da compreensão inequívoca das novas responsabilidades e dos novos benefícios e desafios, tanto para a UE como para os países candidatos; realça que a Comissão e o Parlamento devem desenvolver campanhas de sensibilização em larga escala com calendários claros nos países candidatos, para que os cidadãos fiquem

genuinamente entusiasmados com as oportunidades que o alargamento proporciona; frisa que intervenientes estrangeiros, mormente a Rússia, demonstraram ter vontade e recursos para tentar contrariar o processo de adesão à UE de países como a Moldávia e reduzir o apoio público ao alargamento nos Estados-Membros da UE; destaca que a UE e os seus Estados-Membros devem ganhar mais resistência contra a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros (FIMI), especialmente no contexto de eventuais tratados de adesão que têm de ser ratificados em 27 Estados-Membros da UE, alguns através de referendos ou votações constitucionais nos parlamentos nacionais; dá ênfase ao facto de ser em países candidatos, como a Moldávia e a Ucrânia, que se verificam muitas das melhores práticas para combater tais operações de FIMI, pelo que a sua adesão reforçaria a UE no seu todo;

Or. en

Alteração 82
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos de natureza institucional e política, que devem ser enfrentados antes de os países candidatos se tornarem Estados-Membros, ***caso contrário a UE corre o risco de cair num impasse institucional e de o seu*** funcionamento ***se tornar de difícil manejo e ineficaz***; faz notar que cada alargamento na história do projeto europeu foi precedido ou acompanhado das necessárias	8. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos ***e oportunidades*** de natureza institucional e política, que devem ser enfrentados ***quando o âmbito e o calendário do alargamento forem acordados e*** antes de os países candidatos se tornarem Estados-Membros, ***sendo mais bem enfrentados de forma atempada e pragmática para assegurar o bom*** funcionamento ***da União***; faz notar que cada alargamento na história do projeto europeu ***fortaleceu este projeto***

reformas institucionais internas;	***e*** foi precedido ou acompanhado das necessárias reformas institucionais internas;

Or. en

Alteração 83
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos de natureza institucional e política, que ***devem*** ser enfrentados antes de os países candidatos se tornarem Estados-Membros, ***caso contrário a UE corre o risco de cair num impasse institucional e de o seu*** funcionamento ***se tornar de difícil manejo e ineficaz***; ***faz notar que cada alargamento na história do projeto europeu foi precedido ou acompanhado das necessárias reformas institucionais internas;***	8. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos de natureza institucional e política, que ***deveriam*** ser enfrentados ***em tempo útil, de preferência*** antes de os países candidatos se tornarem Estados-Membros, ***de molde que assegure o*** funcionamento ***eficaz da União***;

Or. en

Alteração 84
Adrián Vázquez Lázara

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos de natureza institucional e política, que devem ser enfrentados ***antes*** de os países candidatos se tornarem Estados-Membros, caso contrário a UE corre o risco de cair	8. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos de natureza institucional e política, que devem ser enfrentados ***através de reformas simultâneas depois*** de os países candidatos se tornarem Estados-Membros, caso

num impasse institucional e de o seu funcionamento se tornar de difícil manejo e ineficaz; faz notar que cada alargamento na história do projeto europeu foi ***precedido ou*** acompanhado das necessárias reformas institucionais internas;

contrário a UE corre o risco de ***se precipitar e*** cair num impasse institucional e de o seu funcionamento se tornar de difícil manejo e ineficaz; faz notar que cada alargamento na história do projeto europeu foi acompanhado das necessárias reformas institucionais internas;

Or. es

Alteração 85
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos ***de natureza*** institucional e política, que devem ser enfrentados antes de os países candidatos se tornarem Estados-Membros, caso contrário a UE corre o risco de cair num impasse institucional e de o seu funcionamento se tornar de difícil manejo e ineficaz; faz notar que cada alargamento na história do projeto europeu foi precedido ou acompanhado das necessárias reformas institucionais internas;	8. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos ***que criam uma oportunidade*** institucional e política, que devem ser enfrentados antes de os países candidatos se tornarem Estados-Membros, caso contrário a UE corre o risco de cair num impasse institucional e de o seu funcionamento se tornar de difícil manejo e ineficaz; faz notar que cada alargamento na história do projeto europeu foi precedido ou acompanhado das necessárias reformas institucionais internas;

Or. en

Alteração 86
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos	8. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos

de natureza institucional ***e*** política, que devem ser enfrentados antes de os países candidatos se tornarem Estados-Membros, caso contrário a UE corre o risco de cair num impasse institucional e de o seu funcionamento se tornar de difícil manejo e ineficaz; faz notar que cada alargamento na história do projeto europeu foi precedido ou acompanhado das necessárias reformas institucionais internas;	de natureza institucional***,*** política ***e social***, que devem ser enfrentados antes de os países candidatos se tornarem Estados-Membros, caso contrário a UE corre o risco de cair num impasse institucional e de o seu funcionamento se tornar de difícil manejo e ineficaz; faz notar que cada alargamento na história do projeto europeu foi precedido ou acompanhado das necessárias reformas institucionais internas;

Or. en

Alteração 87
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Toma nota de que uma UE alargada será mais difícil de gerir e mais propensa a paralisar perante os desafios que enfrentamos no processo de alargamento em curso: a utilização da unanimidade no Conselho para as questões relacionadas com os assuntos externos e para a política do alargamento — que poderá abrandar a adesão de novos membros devido a questões bilaterais —, a composição da Comissão e do Parlamento, a estrutura e governação complexas e obsoletas do orçamento da UE e os choques causados pela redistribuição dos fundos agrícolas e de coesão;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 88
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Toma nota de que uma UE alargada será mais difícil de gerir e mais propensa a paralisar perante os desafios que enfrentamos no processo de alargamento em curso: a utilização da unanimidade no Conselho para as questões relacionadas com os assuntos externos e para a política do alargamento — que poderá abrandar a adesão de novos membros devido a questões bilaterais —, a composição da Comissão e do Parlamento, a estrutura e governação complexas e obsoletas do orçamento da UE e os choques causados pela redistribuição dos fundos agrícolas e de coesão;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 89
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Toma nota de que uma UE alargada será mais ***difícil*** de gerir e mais propensa ***a paralisar perante os*** desafios que enfrentamos no processo de alargamento em curso***: a utilização da unanimidade no Conselho para as questões relacionadas com os assuntos externos e para a política do alargamento — que poderá abrandar a adesão de novos membros devido a questões bilaterais —, a composição da Comissão e do Parlamento, a estrutura e governação complexas e obsoletas do orçamento da UE e os choques causados pela redistribuição dos fundos agrícolas e de coesão***;	9. Toma nota de que uma UE alargada será mais ***complexa*** de gerir e mais propensa ***aos*** desafios que enfrentamos no processo de alargamento em curso;

Or. en

Alteração 90
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Toma nota de que uma UE alargada será mais difícil de gerir e mais propensa a paralisar perante os desafios que enfrentamos no processo de alargamento em curso***: a utilização da unanimidade no Conselho para as questões relacionadas com os assuntos externos e para a política do alargamento — que poderá abrandar a adesão de novos membros devido a questões bilaterais —, a composição da Comissão e do Parlamento, a estrutura e governação complexas e obsoletas do orçamento da UE e os choques causados pela redistribuição dos fundos agrícolas e de coesão***;	9. Toma nota de que uma UE alargada será mais difícil de gerir e mais propensa a paralisar perante os desafios que enfrentamos no processo de alargamento em curso;

Or. en

Alteração 91
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. ***Toma nota de que uma UE alargada será mais difícil de gerir e mais propensa a paralisar perante os desafios que enfrentamos no processo de alargamento em curso: a utilização da*** unanimidade no Conselho ***para as questões relacionadas com os assuntos externos e*** para a política do alargamento ***— que poderá abrandar*** a adesão de novos membros devido a questões bilaterais ***—, a composição da Comissão e do Parlamento,*** a estrutura e governação	9. ***Sublinha o caráter primordial da resolução dos problemas causados pela*** unanimidade no Conselho***, designadamente o recurso à unanimidade*** para a política do alargamento***, que abranda*** a adesão de novos membros ***à UE*** devido a questões bilaterais***; regista*** a estrutura e governação complexas e obsoletas do orçamento da UE e ***a possível*** redistribuição dos fundos agrícolas e de coesão; ***recorda que o alargamento da UE constitui uma oportunidade para***

complexas e obsoletas do orçamento da UE e ***os choques causados pela*** redistribuição dos fundos agrícolas e de coesão;	***recalibrar as políticas basilares da UE a este respeito; apoia todas as iniciativas que visem um processo de tomada de decisão mais eficaz — algo fundamental para melhorar a competitividade da UE;***

Or. en

Alteração 92
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Toma nota de que uma UE alargada ***será mais difícil de gerir e mais propensa a paralisar perante os*** desafios que enfrentamos no processo de alargamento em curso***:*** a utilização da unanimidade no Conselho para as questões relacionadas com os assuntos externos e para a política do alargamento — que ***poderá abrandar a adesão de novos membros devido a questões bilaterais*** —, a composição da Comissão e do Parlamento, a estrutura e governação complexas ***e obsoletas*** do orçamento da UE e os choques causados pela redistribuição dos fundos agrícolas e de coesão;	9. Toma nota de que uma UE alargada ***exigirá uma concertação mais sofisticada na abordagem aos*** desafios que enfrentamos no processo de alargamento em curso***;*** a utilização da unanimidade no Conselho para as questões relacionadas com os assuntos externos e para a política do alargamento — que ***funciona como garante de que os receios legítimos de todos os Estados-Membros são acautelados*** —, a composição da Comissão e do Parlamento, a estrutura e governação complexas do orçamento da UE e os choques causados pela redistribuição dos fundos agrícolas e de coesão;

Or. en

Alteração 93
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Rejeita a chantagem baseada na alegação de que o processo de alargamento justificaria um afastamento

	do princípio da unanimidade, bem como profundas alterações ao Tratado e às instituições; salienta que o processo de alargamento se baseia em critérios objetivos e é estritamente definido pelos Tratados; recomenda que o futuro europeu dos países candidatos não seja posto em causa por tentativas de chantagem para impor teorias federalistas ou centralistas;

Or. pl

Alteração 94
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Reafirma a sua posição de que o aprofundamento da União e a unificação europeia devem prosseguir pari passu; insiste na necessidade de reformas institucionais e financeiras para fazer face a tais desafios e garantir que a UE tem capacidade para absorver novos membros e favorecer a sua integração bem-sucedida sem desestabilizar as economias dos demais Estados-Membros e sem avivar as tensões sociais;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 95
Adrián Vázquez Lázara

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Reafirma a sua posição de que o aprofundamento da União e a unificação europeia devem prosseguir pari passu;	10. Reafirma a sua posição de que o aprofundamento da União***, os processos de alargamento*** e a unificação europeia

insiste na necessidade de reformas institucionais e financeiras para fazer face a tais desafios e garantir que a UE tem capacidade para absorver novos membros e favorecer a sua integração bem-sucedida sem desestabilizar as economias dos demais Estados-Membros e sem avivar as tensões sociais;	devem prosseguir pari passu; ***reitera que as reformas institucionais só podem entrar em vigor com a adesão de novos países e salienta a*** necessidade de ***efetuar estas*** reformas institucionais e financeiras para fazer face a tais desafios e garantir que a UE tem capacidade para absorver novos membros e favorecer a sua integração bem-sucedida sem desestabilizar as economias dos demais Estados-Membros e sem avivar as tensões sociais;

Or. es

Alteração 96
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Reafirma a sua posição de que o aprofundamento da União e a unificação europeia devem prosseguir pari passu; insiste na necessidade de reformas institucionais e financeiras para fazer face a tais desafios e garantir que a UE tem capacidade para absorver novos membros e favorecer a sua integração bem-sucedida sem desestabilizar as economias dos demais Estados-Membros e sem avivar as tensões sociais;	10. Reafirma a sua posição de que o aprofundamento da União***, o processo de adesão à UE*** e a unificação europeia devem prosseguir pari passu; insiste na necessidade de reformas institucionais e financeiras para fazer face a tais desafios e garantir que a UE tem capacidade para absorver novos membros e favorecer a sua integração bem-sucedida sem desestabilizar as economias dos demais Estados-Membros e sem avivar as tensões sociais;

Or. en

Alteração 97
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*

10. Reafirma a sua posição de que o aprofundamento da União e ***a unificação europeia*** devem prosseguir pari passu; insiste na necessidade de reformas institucionais e financeiras para fazer face a tais desafios e garantir que a UE tem capacidade para absorver novos membros e favorecer a sua integração bem-sucedida sem desestabilizar as economias dos demais Estados-Membros e sem avivar as tensões sociais;	10. Reafirma a sua posição de que o aprofundamento da União e ***o seu alargamento*** devem prosseguir pari passu; insiste na necessidade de reformas institucionais e financeiras para fazer face a tais desafios e garantir que a UE tem capacidade para absorver novos membros e favorecer a sua integração bem-sucedida sem desestabilizar as economias dos demais Estados-Membros e sem avivar as tensões sociais;

Or. en

Alteração 98
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Frisa que os futuros alargamentos devem estar subordinados a uma convergência ascendente das normas sociais e democráticas, notadamente a existência e o reforço de estruturas eficazes de negociação coletiva, direitos sindicais e mecanismos de diálogo social; sublinha que é essencial a existência de instituições sólidas de negociação coletiva para garantir salários justos, reduzir as desigualdades e construir uma União Europeia socialmente inclusiva;

Or. en

Alteração 99
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Reconhece que as soluções ad hoc	***Suprimido***

são desprovidas da previsibilidade, da transparência e da responsabilização democrática e da sustentabilidade a longo prazo que só as reformas estruturais podem garantir;

Or. pl

Alteração 100
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Reconhece que as soluções ad hoc ***são desprovidas da previsibilidade, da transparência e da responsabilização democrática e da sustentabilidade a longo prazo que só as reformas estruturais podem garantir***;	11. Reconhece que as soluções ad hoc ***desempenham um papel positivo para o desenvolvimento do alargamento de forma realista e sequenciada***;

Or. en

Alteração 101
Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Encoraja a Comissão a efetuar uma revisão ambiciosa e abrangente dos domínios políticos e do financiamento antes do alargamento, que seja consentânea com as recomendações que a seguir se expõe;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 102
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Encoraja a Comissão a efetuar uma revisão ambiciosa e abrangente dos domínios políticos e do financiamento antes do alargamento, que seja consentânea com as recomendações que a seguir se expõe;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 103
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Encoraja a Comissão a ***efetuar uma*** revisão ***ambiciosa e abrangente dos domínios políticos e do*** financiamento ***antes do alargamento***, que seja consentânea com as recomendações que a seguir se ***expõe***;	12. Encoraja a Comissão a ***elaborar vários cenários para a*** revisão ***das políticas e dos mecanismos de*** financiamento, que seja consentânea com as recomendações que a seguir se ***expõem***;

Or. en

Alteração 104
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Exige que os Estados-Membros, as instituições da UE e os países candidatos divulguem um compromisso comummente assumido de que estarão prontos para o alargamento até 2030, juntamente com uma estratégia operacional clara;propõe

transformar as revisões das políticas anteriores ao alargamento, inicialmente previstas para a primavera de 2025 e agora adiadas para o outono de 2025, numa «Agenda 2030» completa mediante a introdução de objetivos, calendários e etapas inequívocos, através de uma conclusão do Conselho da UE e de uma comunicação da Comissão Europeia, para que a UE possa já conceder a adesão aos países candidatos mais avançados e proceda às reformas necessárias para estar preparada para um alargamento substancial até 2030;entende que deve aqui estar incluída a adesão dos países candidatos que realizaram os progressos mais consideráveis no alinhamento pelo acervo da UE e no cumprimento dos critérios de adesão e cujas negociações estão mais avançadas;está convicto de que a fixação de prazos claros incentiva programas ambiciosos de reformas tanto do lado da UE como dos países candidatos, cria um sentimento de urgência, apropriação e capacitação dos cidadãos e incita uma concorrência interna saudável entre os países candidatos;propõe, portanto:

1. O compromisso, assumido por cada uma das próximas Presidências do Conselho da UE nas suas prioridades, de definir roteiros bianuais claros para o cumprimento do calendário e das etapas de adesão/reforma da UE para 2030, através de uma metodologia normalizada e quantificável que possa ser facilmente verificada e consolidada por cada uma das próximas Presidências;

2.Insta a Comissão e o Conselho a chegarem a acordo sobre calendários de adesão específicos por país no início das negociações com um novo país candidato;

3. Insta a Comissão e o Conselho a estarem a postos para uma provável nova ronda de candidaturas à UE de países que cumpram os requisitos do artigo 49.º do TUE;

4. Propõe aprofundar as relações com

	outras democracias europeias que presentemente não buscam a adesão à UE, por exemplo, através da segurança e da defesa, da tecnologia e do comércio e de parcerias de regulamentação do mercado, ao mesmo tempo que se prepara para potenciais candidaturas;

Or. en

Alteração 105
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Subtítulo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
Objetivos das reformas institucionais pré-alargamento: eficiência, poder e democracia	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 106
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Crê firmemente que as reformas institucionais da UE, independentemente do processo decisório usado para a sua adoção, deverão aumentar a capacidade da UE para agir de forma eficiente e tempestiva; realça que as reformas pré-alargamento do quadro institucional da UE deverão observar os objetivos de melhorar a eficiência da UE, de lhe conferir maior poder na cena mundial e de reforçar a democracia, a legitimidade e a responsabilização da União Europeia;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 107
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Crê firmemente que ***as*** reformas institucionais da UE, independentemente do processo decisório usado para a sua adoção, deverão aumentar a capacidade da UE para agir de forma eficiente e tempestiva; realça que as reformas pré-alargamento do quadro institucional da UE deverão observar os objetivos de melhorar a eficiência da UE, de lhe conferir maior poder na cena mundial e de reforçar a democracia, a legitimidade e a responsabilização da União Europeia;	13. Crê firmemente que reformas institucionais da UE ***bem concebidas***, independentemente do processo decisório usado para a sua adoção, deverão aumentar a capacidade da UE para agir de forma eficiente e tempestiva; realça que as reformas pré-alargamento do quadro institucional da UE deverão ***ser direcionadas e ter por base o âmbito e o calendário específicos do alargamento, e*** observar os objetivos de melhorar a eficiência da UE, de lhe conferir maior poder na cena mundial e de reforçar a democracia, a legitimidade e a responsabilização da União Europeia;

Or. en

Alteração 108
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Crê firmemente que as reformas institucionais da UE, independentemente do processo decisório usado para a sua adoção, deverão aumentar a capacidade da UE para agir de forma eficiente e tempestiva; realça que as reformas pré-alargamento do quadro institucional da UE deverão observar os objetivos de melhorar a eficiência da UE, de lhe conferir maior poder na cena mundial e de reforçar a democracia, a legitimidade e a responsabilização da União Europeia;	13. Crê firmemente que as reformas institucionais da UE, independentemente do processo decisório usado para a sua adoção, deverão aumentar a capacidade da UE para agir de forma eficiente e tempestiva; realça que as reformas pré-alargamento do quadro institucional da UE deverão observar os objetivos de melhorar a eficiência da UE, de lhe conferir maior poder na cena mundial e de reforçar a democracia, a ***inclusão, a*** legitimidade e a responsabilização da União Europeia;

Or. en

Alteração 109
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Sublinha que, para aumentar a eficiência de uma União alargada, ***é necessário alterar*** a composição das instituições da UE e melhorar o seu funcionamento; propõe que os países candidatos participem de forma estreita e tempestiva no funcionamento das instituições da UE — por exemplo, através do estatuto de observador —, a fim de facilitar o processo de alargamento;	14. Sublinha que, para aumentar a eficiência de uma União alargada, ***se deveria adaptar*** a composição das instituições da UE***, torná-la mais eficiente*** e melhorar o seu funcionamento; propõe que os países candidatos participem de forma estreita e tempestiva no funcionamento das instituições da UE — por exemplo, através do estatuto de observador —, a fim de facilitar o processo de alargamento; ***assinala com agrado, como um bom exemplo dessa integração gradual, os esforços da Comissão Europeia para chamar os países candidatos a participar nos domínios da segurança e da defesa, nomeadamente através da sua referência no Livro Branco sobre o futuro da defesa da UE e na Estratégia de Segurança Interna;***

Or. en

Alteração 110
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. ***Sublinha que, para aumentar a eficiência de uma União alargada, é necessário alterar a composição das instituições da UE e melhorar o seu funcionamento;*** propõe que os países candidatos participem de forma estreita e	14. Propõe que os países candidatos participem de forma estreita e tempestiva no funcionamento das instituições da UE – – por exemplo, através do estatuto de observador —, a fim de facilitar o processo de alargamento;

tempestiva no funcionamento das instituições da UE — por exemplo, através do estatuto de observador —, a fim de facilitar o processo de alargamento;

Or. pl

Alteração 111
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Sublinha que, para aumentar a eficiência de uma União alargada, é necessário alterar ***a composição das instituições da UE*** e melhorar o seu funcionamento; propõe que os países candidatos participem de forma estreita e tempestiva no funcionamento das instituições da UE ***— por exemplo, através do estatuto de observador —***, a fim de facilitar o processo de alargamento;	14. Sublinha que, para aumentar a eficiência de uma União alargada, é necessário alterar ***meramente os aspetos institucionais mais fundamentais e inevitáveis*** e melhorar o seu funcionamento; propõe que os países candidatos participem de forma estreita e tempestiva no funcionamento das instituições da UE, a fim de facilitar o processo de alargamento***, da mesma forma aplicada com êxito aquando do alargamento de 2004***;

Or. en

Alteração 112
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Sublinha que, para aumentar a eficiência de uma União alargada, ***é necessário alterar a composição das instituições da UE e melhorar*** o seu funcionamento; propõe que os países candidatos participem de forma estreita e tempestiva no funcionamento das instituições da UE — por exemplo, através	14. Sublinha que, para aumentar a eficiência de uma União alargada, o seu funcionamento ***deve ser melhorado***; propõe que os países candidatos participem de forma estreita e tempestiva no funcionamento das instituições da UE — por exemplo, através do estatuto de observador —, a fim de facilitar o processo

do estatuto de observador —, a fim de facilitar o processo de alargamento;	de alargamento;

Or. en

Alteração 113
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Propõe, em particular, alargar a política bem-sucedida de «integração gradual», assente no princípio de «mais por mais, menos por menos», mediante a qual os países candidatos podem integrar progressivamente diferentes setores e políticas da UE mesmo antes da plena adesão, vendo as reformas recompensadas através de benefícios tangíveis e mantendo assim o impulso reformador e, simultaneamente, a possibilidade de inverter o processo em caso de retrocesso;frisa que esta abordagem pode ser benéfica para efetivar melhorias tangíveis na vida dos cidadãos dos países candidatos, enquanto os seus governos e sociedades civis continuarem empenhados em aplicar programas ambiciosos de reformas;propõe a introdução de novas possibilidades de integração gradual, que só podem ser alcançadas se o país candidato estiver plenamente alinhado pela PESC — o que deve ser automaticamente reversível em caso de retrocesso democrático ou do Estado de direito;frisa, portanto:* ***1.Que estas etapas de integração gradual não devem substituir a plena adesão à UE, mas sejam, sim, uma fase transitória; ***2.Que as novas possibilidades de integração gradual englobam:*** ***a) A plena participação dos funcionários pertinentes do respetivo país, sem direito de voto, em todas as reuniões do Conselho***

atinentes aos capítulos totalmente encerrados;

b) A obtenção do estatuto de observador no Parlamento Europeu para alguns deputados nacionais, correspondentes ao número de lugares que o país candidato deteria enquanto Estado-Membro de pleno direito;

c) A participação de peritos técnicos pertinentes da administração pública ou de outras instituições do país candidato nos trabalhos da Comissão Europeia e das agências da UE, limitada aos domínios de intervenção correspondentes aos capítulos já encerrados;

d) O acesso a formas específicas e limitadas dos programas, políticas e rubricas orçamentais da UE relativas aos capítulos pertinentes já encerrados pelo país;

Or. en

Alteração 114
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Frisa que as reformas destinadas a melhorar a eficiência não devem atrasar o alargamento e sim avançar em simultâneo, dando aos candidatos um sinal claro de que a UE está a preparar-se internamente para ter um funcionamento eficaz com novos membros;

Or. en

Alteração 115
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução

N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Enfatiza que o Parlamento Europeu, na sua qualidade de casa da democracia para todos os europeus, pode e deve ser o pioneiro em todas as formas de participação reforçada dos deputados oriundos dos países candidatos, para que possam desenvolver as competências, os contactos e a compreensão da dinâmica e dos procedimentos institucionais da UE muito antes da adesão formal; propõe, em particular, estabelecer uma participação sistemática e estruturada dos deputados com estatuto de observador, gozando do direito de uso da palavra, em todas as reuniões pertinentes das comissões e dos grupos políticos, em conformidade com as possibilidades previstas nos artigos 13.º e 230.º do Regimento do Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 116
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Destaca que o ritmo do alargamento deve continuar a basear-se no mérito, impulsionado pelos progressos concretos dos países candidatos, ao passo que as reformas institucionais da UE devem acompanhar, e não preceder, este processo;

Or. en

Alteração 117
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento; sublinha que, embora assegurando uma representatividade democrática adequada, o Parlamento deverá manter uma dimensão praticável; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável; ***recorda que a sua posição é a de que a composição do Parlamento Europeu deve ser uma prerrogativa exclusiva do Parlamento e deve ser reexaminada juntamente com o sistema de votação no Conselho;***	15. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento; sublinha que, embora assegurando uma representatividade democrática adequada, o Parlamento deverá manter uma dimensão praticável; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável;

Or. pl

Alteração 118
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento***; sublinha que, embora assegurando uma representatividade democrática adequada, o Parlamento deverá manter uma dimensão praticável***; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de	15. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável; recorda que a sua posição é a de que a

repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável; recorda que a sua posição é a de que a composição do Parlamento Europeu deve ser uma prerrogativa exclusiva do Parlamento e deve ser reexaminada juntamente com o sistema de votação no Conselho;	composição do Parlamento Europeu deve ser uma prerrogativa exclusiva do Parlamento e deve ser reexaminada juntamente com o sistema de votação no Conselho;

Or. en

Alteração 119
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento; sublinha que, embora assegurando uma representatividade democrática adequada, o Parlamento deverá manter uma dimensão praticável; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável; recorda que a sua posição é a de que a composição do Parlamento Europeu deve ser uma prerrogativa exclusiva do Parlamento e deve ser reexaminada juntamente com o sistema de votação no Conselho;	15. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento; sublinha que, embora assegurando uma representatividade democrática adequada, o Parlamento deverá manter uma dimensão praticável; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável***, respeitando o princípio da proporcionalidade degressiva***; recorda que a sua posição é a de que a composição do Parlamento Europeu deve ser uma prerrogativa exclusiva do Parlamento e deve ser reexaminada juntamente com o sistema de votação no Conselho;

Or. en

Alteração 120
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento; sublinha que, embora assegurando uma representatividade democrática adequada, o Parlamento deverá manter uma dimensão praticável; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável; recorda que a sua posição é a de que a composição do Parlamento Europeu deve ser uma prerrogativa exclusiva do Parlamento e deve ser reexaminada ***juntamente com o sistema de votação no Conselho***;	15. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento; sublinha que, embora assegurando uma representatividade democrática adequada, o Parlamento deverá manter uma dimensão praticável; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável; recorda que a sua posição é a de que a composição do Parlamento Europeu deve ser uma prerrogativa exclusiva do Parlamento e deve ser reexaminada***, não deixando de preservar na íntegra a unanimidade em todos os domínios de intervenção em esta presentemente se aplica***;

Or. en

Alteração 121
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento; sublinha que, embora assegurando uma representatividade democrática adequada, o Parlamento deverá manter uma dimensão praticável; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho	15. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento; sublinha que, embora assegurando uma representatividade democrática adequada, o Parlamento deverá manter uma dimensão praticável; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho

interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável; recorda ***que*** a sua posição ***é a*** de que a ***composição do*** Parlamento Europeu deve ser ***uma prerrogativa exclusiva do Parlamento e deve ser reexaminada juntamente*** com o sistema de votação no Conselho;	interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável; recorda a sua posição de que a ***atribuição de lugares no*** Parlamento Europeu deve ser ***considerada em conjunto*** com o sistema de votação no Conselho;

Or. en

Alteração 122
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que a redução inevitável da dimensão do colégio de comissários deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 123
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a	16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a

flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que a redução inevitável da dimensão do colégio de comissários deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados;	flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que a redução inevitável da dimensão do colégio de comissários deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados; ***recomenda, para o efeito, que se volte à intenção inicial do artigo 17.º, n.º 5, do TUE de permitir que um colégio de Comissários seja composto por um número máximo de comissários, correspondente a um limite de dois terços dos Estados-Membros, e de permitir a rotação intercalar dos pelouros;***
	Or. en

Alteração 124
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no*** Tratado de Lisboa***; frisa que a redução inevitável da dimensão do colégio de comissários deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados***;	16. ***Observa que o*** Tratado de Lisboa ***proporciona flexibilidade para possíveis alterações institucionais relacionadas com as futuras rondas de alargamento***;
	Or. en

Alteração 125
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que a redução inevitável da dimensão do colégio de comissários deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados;	16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que a redução inevitável da dimensão do colégio de comissários deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados; ***realça, neste contexto, a igualdade de género enquanto valor basilar da UE e a importante responsabilidade de promover, incentivar e assegurar o equilíbrio de género na composição da Comissão;***

Or. en

Alteração 126
Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; ***frisa que a redução inevitável da dimensão do*** colégio de comissários ***deve assegurar uma composição*** da Comissão ***que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados***;	16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; ***reitera o seu apego ao princípio da igualdade de representação dos Estados-Membros no*** colégio de comissários***; considera que deve ser garantida uma representação geográfica e demográfica mais justa dos Estados-Membros nos seio dos lugares administrativos*** da Comissão ***e das demais instituições, em particular no que diz respeito aos lugares mais elevados da hierarquia***;

Or. fr

Alteração 127
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; ***frisa que a redução inevitável da dimensão do colégio de comissários deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados;***	16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa;

Or. en

Alteração 128
Adrián Vázquez Lázara

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Releva que a composição da Comissão deve ***ter*** em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que ***a*** redução ***inevitável*** da dimensão do colégio de comissários ***deve*** assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados;	16. Releva que a ***atual*** composição da Comissão deve ***ser avaliada tendo*** em conta o alargamento ***logo que este ocorra***; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que ***uma eventual*** redução da dimensão do colégio de comissários ***associada ao consequente desaparecimento da proporção de um comissário por Estado-Membro deve continuar a*** assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados;

Or. es

Alteração 129
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que ***a redução inevitável da dimensão do colégio de comissários*** deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico ***e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados***;	16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que ***qualquer reavaliação da prática de nomeação de um comissário por Estado-Membro*** deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico;

Or. en

Alteração 130
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que a redução ***inevitável*** da dimensão do colégio de comissários deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados;	16. Releva que a composição da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; frisa que a ***possível*** redução da dimensão do colégio de comissários deve assegurar uma composição da Comissão que seja equilibrada do ponto de vista geográfico e demográfico, conforme estabelecido nos Tratados;

Or. en

Alteração 131
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução

N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Propõe a criação de uma hierarquia formalizada no colégio, com uma clara repartição de responsabilidades e competências e um sistema que assegure a continuidade das funções entre os mandatos; propõe a celebração de um acordo interinstitucional que estabeleça calendários e etapas claros e vinculativos para a nomeação da Comissão Europeia, culminando num acordo de coligação com base no qual o Parlamento Europeu aprova ou rejeita o presidente e o colégio de comissários; sublinha que um tal mecanismo evitaria a paralisia pós-eleitoral e robusteceria a legitimidade democrática; defende a introdução de um procedimento que permita ao Parlamento Europeu aprovar um voto de não confiança contra comissários individuais, conduzindo à sua demissão;

Or. en

Alteração 132
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta a necessidade de ***uma rápida*** revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento***; propõe que se efetue uma revisão do sistema de presidências rotativas do Conselho; observa que é necessário redefinir a maioria qualificada para melhorar o equilíbrio entre os Estados maiores e aqueles mais pequenos e para manter limiares mais elevados para as decisões de maior importância e sensibilidade política***; pede a máxima	17. Salienta a necessidade de ***adotar uma abordagem cautelosa e baseada no consenso aquando de uma eventual*** revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento; pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;

transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;

Or. en

Alteração 133
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta a necessidade de uma rápida revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento; propõe que se efetue uma revisão do sistema de presidências rotativas do Conselho; observa que é necessário redefinir a maioria qualificada para melhorar o equilíbrio entre os Estados maiores e aqueles mais pequenos e para manter limiares mais elevados para as decisões de maior importância e sensibilidade política; pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;	17. Salienta a necessidade de uma rápida revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento; propõe que se efetue uma revisão do sistema de presidências rotativas do Conselho; observa que é necessário redefinir a maioria qualificada para melhorar o equilíbrio entre os Estados maiores e aqueles mais pequenos e para manter limiares mais elevados para as decisões de maior importância e sensibilidade política; ***relembra, a este respeito, as suas propostas de resolução de 22 de novembro de 2023 sobre propostas do Parlamento Europeu para a alteração dos Tratados, notadamente sobre as maiorias de votação no Conselho;*** pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;

Or. en

Alteração 134
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta a necessidade de uma rápida revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento; propõe que se efetue uma revisão do sistema de presidências rotativas do Conselho; ***observa que é necessário redefinir a maioria qualificada para melhorar o equilíbrio entre os Estados maiores e aqueles mais pequenos e para manter limiares mais elevados para as decisões de maior importância e sensibilidade política;*** pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;	17. Salienta a necessidade de uma rápida revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento; propõe que se efetue uma revisão do sistema de presidências rotativas do Conselho; pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;

Or. en

Alteração 135
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. ***Salienta a necessidade de uma rápida revisão do*** funcionamento e ***do*** processo ***de tomada de decisão*** do Conselho ***na perspetiva do alargamento; propõe que se efetue uma revisão do*** sistema de presidências rotativas ***do Conselho; observa que é necessário redefinir a*** maioria qualificada ***para melhorar o equilíbrio entre os Estados maiores e aqueles mais pequenos e para*** manter ***limiares mais elevados*** para as decisões de maior importância e sensibilidade política; pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;	17. ***Manifesta o seu apego ao*** funcionamento e ***ao*** processo ***decisório*** do Conselho***, em particular o seu*** sistema ***extraordinariamente igualitário*** de presidências rotativas***; reafirma que a União Europeia existe por acordo unânime das partes nos Tratados e que, embora seja desejável que os limiares de*** maioria qualificada ***variem em função da importância e da sensibilidade das questões a decidir no Conselho, é ainda mais imperioso*** manter ***a unanimidade*** para as decisões de maior importância e sensibilidade política; pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;

Or. fr

Alteração 136
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. ***Salienta*** a necessidade de ***uma rápida*** revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento***; propõe que se efetue uma revisão do sistema de presidências rotativas do Conselho***; observa que é necessário redefinir a maioria qualificada para melhorar o equilíbrio entre os Estados maiores e aqueles mais pequenos e para manter limiares mais elevados para as decisões de maior importância e sensibilidade política; pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;	17. ***Reconhece*** a necessidade de ***refletir sobre a*** revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento; observa que é necessário redefinir a maioria qualificada para melhorar o equilíbrio entre os Estados maiores e aqueles mais pequenos e para manter limiares mais elevados para as decisões de maior importância e sensibilidade política; pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;

Or. en

Alteração 137
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta a necessidade de uma rápida revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento; ***propõe que se efetue uma revisão do sistema de presidências rotativas do Conselho; observa*** que é ***necessário redefinir a maioria qualificada para melhorar o equilíbrio entre os Estados maiores e aqueles mais pequenos e para manter limiares mais elevados para as***	17. Salienta a necessidade de uma rápida revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento; ***frisa que toda e qualquer reforma deverá preservar a unanimidade em todos os domínios de intervenção em*** que é ***atualmente aplicável, explorando simultaneamente melhorias processuais que aumentem a eficiência sem comprometer a igualdade dos Estados-***

decisões de maior importância e sensibilidade política; pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;	***Membros***; pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;

Or. en

Alteração 138
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Reconhece que o requisito de unanimidade obriga os Estados-Membros a trabalharem incansavelmente para alcançar compromissos e unidade, o que constitui a fonte da influência política da UE na cena mundial; lamenta, neste contexto, que alguns Estados-Membros tenham utilizado o seu direito de veto para amenizar acordos, protelar a tomada de decisões ou impedir completamente uma política comum;

Or. en

Alteração 139
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 17-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-B. Reconhece que os progressos efetuados no sentido da aplicação da votação por maioria qualificada só podem ser graduais;

Or. en

Alteração 140
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 17-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-C. Considera que, devido aos interesses nacionais, vitais e soberanos dos Estados-Membros, a unanimidade deve ser mantida no caso de alguns temas cruciais relacionados com as políticas externa, de segurança e de defesa; reitera, no entanto, com vista a melhorar o processo de tomada de decisão e a capacidade de ação conjunta da União, que a votação por maioria qualificada (VMQ) seja aplicada a domínios como sanções, medidas provisórias no processo de alargamento e determinadas outras decisões de política externa;

Or. en

Alteração 141
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 17-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-D. Regista as preocupações de alguns Estados-Membros, que receiam uma diminuição da sua capacidade de influenciar a política externa e de segurança ao nível da UE; advoga, enquanto se aguarda a plena aplicação da votação por maioria qualificada às decisões que não têm implicações no domínio militar ou da defesa, o recurso sem reservas a todas as possibilidades atualmente disponíveis para aumentar a capacidade de decisão a este respeito, incluindo o recurso à abstenção construtiva, em conformidade com o artigo 31.º, n.º 1, do TUE;

Or. en

Alteração 142
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, abandonando a unanimidade; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada em domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, o quadro financeiro plurianual (QFP), as sanções e outras decisões pertinentes em matéria de política externa, designadamente a abertura e o encerramento de capítulos de negociação individuais e a aplicação de sanções em caso de recuo durante as negociações sobre o alargamento, com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 143
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, abandonando a unanimidade; reitera que a votação por maioria qualificada deve	***Suprimido***

ser aplicada em domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, o quadro financeiro plurianual (QFP), as sanções e outras decisões pertinentes em matéria de política externa, designadamente a abertura e o encerramento de capítulos de negociação individuais e a aplicação de sanções em caso de recuo durante as negociações sobre o alargamento, com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento;

Or. en

Alteração 144
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, abandonando a unanimidade; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada em domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, o quadro financeiro plurianual (QFP), as sanções e outras decisões pertinentes em matéria de política externa, designadamente a abertura e o encerramento de capítulos de negociação individuais e a aplicação de sanções em caso de recuo durante as negociações sobre o alargamento, com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 145
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, abandonando a unanimidade; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada em domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, o quadro financeiro plurianual (QFP), as sanções e outras decisões pertinentes em matéria de política externa, designadamente a abertura e o encerramento de capítulos de negociação individuais e a aplicação de sanções em caso de recuo durante as negociações sobre o alargamento, com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento;	18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, abandonando a unanimidade; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada ***de imediato*** em domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, o quadro financeiro plurianual (QFP), as sanções e outras decisões pertinentes em matéria de política externa, designadamente a abertura e o encerramento de capítulos de negociação individuais e a aplicação de sanções em caso de recuo durante as negociações sobre o alargamento, com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento; ***reitera que, no caso da maior parte dos domínios de intervenção acima enumerados, pode dar-se a alteração para a VMQ por meio da ativação ou interpretação de mecanismos já existentes nos Tratados, mormente a cláusula-ponte; propõe, como medida provisória, a introdução de uma «regra de justificação» para o Conselho Europeu, tornando obrigatória a apresentação de uma explicação política por um Estado-Membro para emitir um veto por escrito e publicá-lo no prazo de 48 horas após a emissão do veto;***

Or. en

Alteração 146
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, abandonando a unanimidade; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada ***em domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, o quadro financeiro plurianual (QFP), as sanções e outras decisões pertinentes em matéria de política externa, designadamente a abertura e o encerramento de capítulos de negociação individuais e a aplicação de sanções em caso de recuo durante as negociações sobre o alargamento, com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento***;	18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, abandonando a unanimidade; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada ***a uma escala mais ampla do que é atualmente***;

Or. en

Alteração 147
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, ***abandonando*** a unanimidade***; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada em*** domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, o quadro financeiro plurianual (QFP), as sanções e outras decisões ***pertinentes*** em matéria de política externa***, designadamente a abertura e o***	18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, ***preservando ao mesmo tempo*** a unanimidade ***na íntegra em todos os*** domínios ***de intervenção em que é atualmente aplicável e assegurando que assuntos*** como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, o quadro financeiro plurianual (QFP), as sanções e outras decisões em matéria de

encerramento de capítulos de negociação individuais e a aplicação de sanções em caso de recuo durante as negociações sobre o alargamento, com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento;	política externa ***continuem a ser decididas por consenso no Conselho***;

Or. en

Alteração 148
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, abandonando a unanimidade; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada em domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, ***o quadro financeiro plurianual (QFP),*** as sanções ***e outras decisões pertinentes em matéria de política externa, designadamente a abertura e o encerramento de capítulos de negociação individuais e a aplicação de sanções em caso de recuo durante as negociações sobre o alargamento,*** com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento;	18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes, abandonando a unanimidade; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada em domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, ***bem como*** as sanções***, mas*** com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento;

Or. en

Alteração 149
François-Xavier Bellamy

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes***,*** ***abandonando a unanimidade***; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada em domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, o quadro financeiro plurianual (QFP), as sanções e outras decisões pertinentes em matéria de política externa, designadamente a abertura e o encerramento de capítulos de negociação individuais e a aplicação de sanções em caso de recuo durante as negociações sobre o alargamento, com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento;	18. Defende que tal é possível com o recurso a processos de tomada de decisão simplificados e mais eficazes; reitera que a votação por maioria qualificada deve ser aplicada em domínios como a proteção da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, o quadro financeiro plurianual (QFP), as sanções e outras decisões pertinentes em matéria de política externa, designadamente a abertura e o encerramento de capítulos de negociação individuais e a aplicação de sanções em caso de recuo durante as negociações sobre o alargamento, com exceção, por exemplo, das decisões que autorizam missões ou operações militares com um mandato executivo e das decisões sobre a abertura e o encerramento das negociações sobre o alargamento;

Or. en

Alteração 150
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Opõe-se a qualquer desvio do princípio da unanimidade, nomeadamente no domínio da política externa e de segurança comum, sublinhando que se trata de domínios fundamentais para a preservação da soberania dos Estados-Membros; considera que a última década demonstrou claramente que os países e as forças políticas que atualmente procuram introduzir a votação por maioria se têm enganado repetidamente em questões cruciais para a segurança europeia -

sobretudo através da sua persistente promoção do nocivo e perigoso projeto Nord Stream -, o que compromete completamente as suas intenções e a sua credibilidade e invalida todos e quaisquer argumentos para lhes atribuir um papel decisivo em matéria de segurança e defesa;

Or. pl

Alteração 151
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Reconhece que a concretização de uma União mais ampla e reformada dentro do calendário e âmbito ambiciosos propostos no presente relatório só é possível com a resolução de uma questão fundamental: o atual processo de alargamento da UE continua a ser estruturalmente deficiente e deve sofrer uma transformação para se tornar mais rápido, mais justo e inquebrável;

Or. en

Alteração 152
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Observa que um dos reveses mais consideráveis para uma tomada de decisões eficaz durante o processo de alargamento é a reiterada utilização abusiva da unanimidade por vários Estados-Membros da UE, inclusive nas

etapas mais técnicas, como a abertura de novos capítulos, no intuito de manter os países candidatos reféns de questões políticas bilaterais, que muitas vezes nada têm que ver com critérios de adesão baseados no mérito; frisa que tais práticas corroem o entusiasmo e o impulso reformador nos países candidatos e impossibilitam à UE a elaboração de calendários previsíveis para a reforma interna, como se exemplifica pelo caso da Macedónia do Norte;

Or. en

Alteração 153
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 18-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-C. Propõe, por conseguinte, a alteração da unanimidade para a VMQ nas etapas intermédias do processo de alargamento, especificamente no início das negociações de adesão, na abertura e no encerramento de capítulos ou grupos de capítulos de negociação individuais, no estabelecimento de critérios de referência de abertura, intercalares e de encerramento, e a imposição de sanções ao retrocesso, que, em conjunto, representam mais de 100 momentos de tomada de decisão;recorda que o artigo 49.º do TUE, ao abrigo do título VI, que rege o alargamento, deixa as modalidades de tomada de decisão abertas a interpretação, uma vez que o alargamento continua a ser, do ponto de vista técnico, um acordo intergovernamental entre os Estados-Membros e os países candidatos;propõe, se necessário, uma qualquer combinação de entre o seguinte conjunto de medidas, a fim de tornar a transição para a VMQ

politicamente viável a curto prazo:

1. A suspensão imediata do direito de veto húngaro de Viktor Orban mediante a ativação do artigo 7.º do TUE;

2.Uma redução do número de momentos de tomada de decisão, por exemplo, se os Estados-Membros confiarem à Comissão a responsabilidade de gerir uma parte mais substancial das negociações de adesão, reduzindo assim o número de momentos de decisão política em que o veto pode ser exercido;

3.A criação de um mecanismo de recurso que permita aos países candidatos contestar decisões que considerem originar das questões políticas internas que são conducentes a uma bilateralização do processo de alargamento e não assentam numa abordagem objetiva e baseada no mérito, em consonância com os critérios de Copenhaga;

4. Como medida provisória, caso a VMQ não possa ser imediatamente aplicada, poderia prever-se um «veto suspensivo», o que implica que, se um Estado-Membro que invoque o veto não obtiver o apoio de, pelo menos, três outros Estados-Membros no prazo de 6 meses, a questão será submetida ao TJUE para avaliar se o litígio tem uma dimensão razoável e baseada no mérito, em consonância com os critérios de Copenhaga, caso contrário, se o TJUE se pronunciar pela não consonância, o veto será levantado;

Or. en

Alteração 154
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 18-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

18-D. Propõe a substituição da abordagem «big bang» por um modelo de «regatta», segundo o qual os países candidatos aderem à União em grupos mais pequenos ou individualmente, logo que estejam prontos, tendo estritamente por base os seus próprios méritos; frisa que, ao contrário do alargamento de 2004, o atual contexto político exige uma maior flexibilidade, uma vez que alguns Estados-Membros, como a Hungria, instrumentalizaram os seus poderes de veto para bloquear candidatos específicos, ao passo que os progressos em matéria de reformas variam substancialmente entre os países candidatos, alguns com avanços rápidos e outros com retrocessos democráticos; sublinha que, para evitar o risco de «vetos em cadeia», os recém-chegados não devem ter poder de veto sobre futuras adesões até que o quadro do alargamento tenha sofrido as reformas propostas no presente relatório;

Or. en

Alteração 155
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 18-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-E. Insta a Comissão a lançar uma campanha de sensibilização em larga escala e de capacitação dos cidadãos, numa ação conjunta entre os Estados-Membros da UE e os países candidatos, contando com uma sólida participação da sociedade civil, dos meios de comunicação social, dos intervenientes locais e regionais, dos sindicatos, dos jovens e dos diferentes níveis da administração; frisa que essa campanha deve centrar-se tanto nas dificuldades como nas oportunidades do alargamento e que as suas conclusões devem contribuir para os tratados finais

	de adesão que serão assinados; reitera que a Rússia e outros intervenientes estrangeiros tentarão travar a adesão à UE mediante a influência sobre a opinião pública;

Or. en

Alteração 156
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, pondo termo à unanimidade nas decisões do Conselho Europeu, estabelecendo um calendário claro e conferindo ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 157
François-Xavier Bellamy

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, pondo termo à unanimidade nas decisões do Conselho Europeu, estabelecendo um calendário claro e conferindo ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 158
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE***, pondo termo à unanimidade nas decisões do Conselho Europeu, estabelecendo um calendário claro e conferindo ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações***;	19. Propõe reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE***; salienta que nenhum dos procedimentos iniciados com base neste artigo foi bem sucedido, o que é revelador de um profundo desacordo político entre os Estados-Membros sobre a definição e o efeito vinculativo de conceitos tão abstratos e sujeitos a interpretação como «valores»***; ***salienta que uma eventual revisão dos Tratados teria a ganhar com a supressão deste conceito moral e político a favor de disposições jurídicas precisas e objetivas;***

Or. fr

Alteração 159
Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, pondo termo à unanimidade ***nas*** decisões ***do*** Conselho Europeu***, estabelecendo*** um calendário claro e ***conferindo*** ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações;	19. Propõe reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, pondo termo à unanimidade ***e alargando a maioria qualificada de 4/5 às*** decisões ***tomadas pelo*** Conselho Europeu ***nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do TUE para determinar a existência de uma violação grave e persistente, por parte de um Estado-Membro, dos valores referidos no artigo 2.º do TUE; propõe, além disso, que se introduza*** um calendário claro e ***confira*** ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações;

Or. en

Alteração 160
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE***, pondo termo à unanimidade nas decisões do Conselho Europeu***, estabelecendo um calendário claro e conferindo ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações;	19. Propõe reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, estabelecendo um calendário claro e conferindo ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações***, preservando plenamente a unanimidade nas decisões do Conselho Europeu, preservando simultaneamente a unanimidade nas decisões do Conselho Europeu***;

Or. en

Alteração 161
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, pondo termo à unanimidade nas decisões do Conselho Europeu, estabelecendo um calendário claro e conferindo ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações;	19. Propõe ***reforçar e*** reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, pondo termo à unanimidade nas decisões do Conselho Europeu, estabelecendo um calendário claro e conferindo ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações;

Or. en

Alteração 162
Liudas Mažylis

Proposta de resolução

N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe ***reformar o*** procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, ***pondo termo à unanimidade*** nas decisões do Conselho Europeu, estabelecendo um calendário claro e conferindo ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações;	19. Propõe ***estudar a reforma do*** procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, ***alargando a VMQ*** nas decisões do Conselho Europeu, estabelecendo um calendário claro e conferindo ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações;

Or. en

Alteração 163
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Salienta que o reforço do Estado de direito em toda a União e nos países candidatos é essencial para garantir a eficiência e a coesão da UE, tendo em vista futuros alargamentos;propõe, para o efeito, um conjunto estruturado de medidas essenciais para garantir a resiliência jurídica e institucional da União antes e ao longo de todo o processo de alargamento, nomeadamente:
	1. A aplicação plena e sistemática do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito a todos os fundos da UE, incluindo a política agrícola comum (PAC), os fundos de coesão e o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), e a sua transformação num mecanismo para fazer face às violações de todos os valores estabelecidos no artigo 2.º do TUE;
	2. A prorrogação do mandato da Procuradoria Europeia (EPPO), para fazer face às violações das sanções europeias, tal como também referido pela Presidência polaca do Conselho no seu

relatório de 24 de junho de 2025;

Or. en

Alteração 164
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Solicita, mais uma vez, uma revisão da governação do QFP, nomeadamente conferindo plenos poderes colegislativos, ***quer*** do lado das despesas ***quer das receitas*** do orçamento da UE, incluindo a adoção do QFP ***e do sistema de recursos próprios***;	20. Solicita, mais uma vez, uma revisão da governação do QFP, nomeadamente conferindo plenos poderes colegislativos, do lado das despesas do orçamento da UE, incluindo a adoção do QFP;

Or. en

Alteração 165
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Solicita, mais uma vez, uma revisão da governação do QFP, nomeadamente conferindo plenos poderes colegislativos, quer do lado das despesas quer das receitas do orçamento da UE, incluindo a adoção do QFP ***e do sistema de recursos próprios***;	20. Solicita, mais uma vez, uma revisão da governação do QFP, nomeadamente conferindo plenos poderes colegislativos, quer do lado das despesas quer das receitas do orçamento da UE, incluindo a adoção do QFP;

Or. pl

Alteração 166
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Está convencido da necessidade de manter no próximo quadro a cláusula de revisão obrigatória atualmente aplicável em caso de alargamento e que as dotações nacionais não devem ser afetadas; sublinha que o próximo QFP também vai ter de pôr em prática medidas transitórias e de introdução progressiva adequadas para domínios de despesas fundamentais, como a coesão e a agricultura, com base numa avaliação cuidadosa dos impactos nos diferentes setores;

Or. en

Alteração 167
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-B. Considera que o próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) vai ser crucial para preparar a União para o alargamento e os países candidatos para a adesão;

Or. en

Alteração 168
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Insta a Comissão e os Estados-Membros a abandonarem o princípio autoimposto e obsoleto segundo o qual a grandeza do orçamento de longo prazo da	***Suprimido***

UE não deve exceder 1 % do rendimento nacional bruto agregado na sua proposta de QFP para 2028-2034;

Or. pl

Alteração 169
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Insta a Comissão e os Estados-Membros a abandonarem o princípio autoimposto e obsoleto segundo o qual a grandeza do orçamento de longo prazo da UE não deve exceder 1 % do rendimento nacional bruto agregado na sua proposta de QFP para 2028-2034;	21. Insta a Comissão e os Estados-Membros a abandonarem o princípio autoimposto e obsoleto segundo o qual a grandeza do orçamento de longo prazo da UE não deve exceder 1 % do rendimento nacional bruto agregado na sua proposta de QFP para 2028-2034; ***salienta que os relatórios Draghi e Letta, bem como a grande maioria dos peritos, demonstraram que são necessários recursos orçamentais adicionais significativos para que a UE se torne mais competitiva, conclua a transição justa e ecológica e esteja em condições de se defender autonomamente da agressão russa até 2030;***

Or. en

Alteração 170
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Insta a Comissão e os Estados-Membros a abandonarem o princípio autoimposto e obsoleto segundo o qual a grandeza do orçamento de longo prazo da	21. Insta a Comissão e os Estados-Membros a abandonarem o princípio autoimposto e obsoleto segundo o qual a grandeza do orçamento de longo prazo da

UE não deve exceder 1 % do rendimento nacional bruto agregado na sua proposta de QFP ***para 2028-2034***;	UE não deve exceder 1 % do rendimento nacional bruto agregado na sua proposta de QFP ***pós-2027***;
	Or. en

Alteração 171
Sandro Gozi

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas de alargamento e a realização dos objetivos de competitividade da UE; convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP para 2028-2034, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira;	22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas de alargamento e a realização dos objetivos de competitividade da UE; ***reitera que a introdução de novos recursos próprios constitui uma condição prévia indispensável para aumentar a dimensão e reforçar o potencial e o impacto do próximo QFP;*** convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP para 2028-2034, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira ***e evitando aumentar a pressão orçamental sobre os cidadãos europeus***;
	Or. en

Alteração 172
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a	22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a

permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo ***a conclusão das*** próximas rondas de alargamento ***e a realização dos*** objetivos de competitividade da UE; convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP para 2028-2034, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira;	permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo ***concluir as*** próximas rondas de alargamento***, continuar a reduzir as disparidades regionais e concretizar os*** objetivos de competitividade da UE; convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP para 2028-2034, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira; ***sublinha que o próximo QFP e um orçamento mais eficaz devem permitir à UE avançar de forma decisiva para o alargamento, salvaguardando simultaneamente as políticas, os programas e as prioridades existentes;***
	Or. en

Alteração 173
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas de alargamento e a realização dos objetivos de competitividade da UE; ***convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP para 2028-2034, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira;***	22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas de alargamento e a realização dos objetivos de competitividade da UE;
	Or. pl

Alteração 174
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas de alargamento e a realização dos objetivos de competitividade da UE; ***convida a Comissão a propor um roteiro para*** a introdução de novos recursos próprios ***no contexto do QFP para 2028-2034, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão*** financeira;	22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas de alargamento e a realização dos objetivos de competitividade da UE; ***salienta que*** a introdução de novos recursos próprios ***é essencial não só para assegurar o reembolso atempado e sustentável dos empréstimos contraídos ao abrigo do instrumento NextGenerationEU, mas também para prestar assistência*** financeira ***adequada aos países candidatos, tendo em vista a sua integração progressiva e a sua futura adesão***;

Or. en

Alteração 175
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas de alargamento e a realização dos objetivos de competitividade da UE; convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP para 2028-2034, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira;	22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas de alargamento e a realização dos objetivos de competitividade da UE; convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP para 2028-2034, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira***, em especial através das***

receitas decorrentes do CBAM, de impostos digitais e sobre as sociedades, de uma taxa digital e de um imposto sobre o capital próprio elevado;

Or. en

Alteração 176
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas de alargamento e a realização dos objetivos de ***competitividade da UE***; convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP para 2028-2034, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira;	22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas de alargamento e a realização dos objetivos de ***coesão e de convergência ascendente***; convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP para 2028-2034, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira;

Or. en

Alteração 177
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas	22. Insiste em que o QFP deve ser adequadamente financiado, de molde a permitir respeitar os princípios fundamentais e alcançar os objetivos estratégicos em que a UE se alicerça, incluindo a conclusão das próximas rondas

de alargamento e a realização dos objetivos de competitividade da UE; convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP ***para 2028-2034***, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira;	de alargamento e a realização dos objetivos de competitividade da UE; convida a Comissão a propor um roteiro para a introdução de novos recursos próprios no contexto do QFP ***pós-2027***, assegurando ao mesmo tempo a boa gestão financeira;

Or. en

Alteração 178
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Sublinha a importância de fortalecer a legitimidade democrática das políticas da UE reforçando os direitos de tomada de decisão e de controlo do Parlamento Europeu, enquanto única instituição eleita por sufrágio direto que representa os cidadãos da UE;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 179
Marc Angel, Gabriele Bischoff, Thijs Reuten, Juan Fernando López Aguilar, Krzysztof Śmiszek, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Sublinha a importância de fortalecer a legitimidade democrática das políticas da UE reforçando os direitos de tomada de decisão e de controlo do Parlamento Europeu, enquanto única instituição eleita por sufrágio direto que representa os cidadãos da UE;	23. Sublinha a importância de fortalecer a legitimidade democrática das políticas da UE reforçando os direitos de tomada de decisão e de controlo***, nomeadamente um forte direito de inquérito,*** do Parlamento Europeu, enquanto única instituição eleita por sufrágio direto que representa os cidadãos da UE;

Or. en

Alteração 180
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Sublinha o papel fundamental que os parlamentos dos países candidatos à adesão à UE desempenham nesse processo, nomeadamente na adoção de legislação relacionada com a adesão, e salienta a importância da cooperação parlamentar e da criação de consensos sobre questões relacionadas com a adesão à UE a esse respeito; reitera a disponibilidade do Parlamento Europeu para utilizar os seus recursos políticos e técnicos para ajudar os parlamentos dos países candidatos a avançar a agenda de reformas relacionadas com a UE, nomeadamente através de atividades de apoio à democracia; congratula-se com os progressos realizados em vários países candidatos, nomeadamente através de atividades de mediação e do processo de Diálogo Jean Monnet;

Or. en

Alteração 181
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23 A. Considera que a legitimidade democrática do Parlamento Europeu é particularmente prejudicada pela recusa reiterada desta instituição em assegurar a plena representação dos equilíbrios

	políticos no seio dos seus órgãos e no seu funcionamento; considera que a exclusão sistemática de determinadas tendências políticas é uma característica dos regimes autoritários que a UE não cessa de denunciar no estrangeiro; insta o Parlamento a pôr-lhe imediatamente termo, salientando que tal é exequível sem alterar as regras;

Or. fr

Alteração 182
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Salienta que a reforma dos processos decisórios da UE exige a capacitação do Parlamento, colocando-o em pé de igualdade com o Conselho; solicita, mais uma vez, que seja cometido ao Parlamento o direito pleno de iniciativa legislativa — o poder de introduzir, alterar ou revogar o direito da União;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 183
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Salienta que a reforma dos processos decisórios da UE exige a capacitação do Parlamento, colocando-o em pé de igualdade com o Conselho; solicita, mais uma vez, que seja cometido ao Parlamento o direito pleno de	***Suprimido***

iniciativa legislativa — o poder de introduzir, alterar ou revogar o direito da União;

Or. pl

Alteração 184
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Salienta que a reforma dos processos decisórios da UE exige a capacitação do Parlamento, colocando-o em pé de igualdade com o Conselho; solicita, mais uma vez, que seja cometido ao Parlamento o direito pleno de iniciativa legislativa — o poder de introduzir, alterar ou revogar o direito da União;	24. Salienta que a reforma dos processos decisórios da UE exige a capacitação do Parlamento, colocando-o em pé de igualdade com o Conselho; solicita, mais uma vez, que seja cometido ao Parlamento o direito pleno de iniciativa legislativa — o poder de introduzir, alterar ou revogar o direito da União; ***está profundamente convicto de que um direito de iniciativa geral e direto reforçaria ainda mais a legitimidade democrática da União e daria mais poder aos seus cidadãos;***

Or. en

Alteração 185
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Reconhece que os direitos de iniciativa diretos do Parlamento estão longe de ser suficientes para permitir que represente os cidadãos europeus, a sociedade civil e os parceiros sociais nas instituições europeias, deixando efetivamente à Comissão o monopólio do exercício da iniciativa legislativa;

Or. en

Alteração 186
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 24-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-B. Sublinha que o Tratado de Lisboa já confere direitos de iniciativa diretos ao Parlamento, reconhecendo a sua competência para se auto-organizar, a sua função de controlo e a sua legitimidade democrática enquanto única instituição da UE diretamente eleita;

Or. en

Alteração 187
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Considera essencial aumentar a transparência e a responsabilização democrática do Parlamento, reforçando a dimensão europeia das eleições e estabelecendo regras eleitorais uniformes em toda a UE; convida o Conselho a estudar as propostas apresentadas na posição do Parlamento de 3 de maio de 2022[7]; pede, uma vez mais, ao Parlamento e ao Conselho que realizem progressos nos debates sobre a introdução de um mecanismo permanente de distribuição dos lugares no Parlamento Europeu;	***Suprimido***

[7] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao

Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexado a essa decisão (JO C 465, 6.12.2022, p. 1).

Or. pl

Alteração 188
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Considera essencial aumentar a transparência e a responsabilização democrática do Parlamento, reforçando a dimensão europeia das eleições e estabelecendo regras eleitorais uniformes em toda a UE; convida o Conselho a estudar as propostas apresentadas na posição do Parlamento de 3 de maio de 2022[7]; pede, uma vez mais, ao Parlamento e ao Conselho que realizem progressos nos debates sobre a introdução de um mecanismo permanente de distribuição dos lugares no Parlamento Europeu;	25. Considera essencial aumentar a transparência e a responsabilização democrática do Parlamento, reforçando a dimensão europeia das eleições e estabelecendo regras eleitorais uniformes em toda a UE; convida o Conselho a estudar as propostas apresentadas na posição do Parlamento de 3 de maio de 2022[7]***, especialmente no que diz respeito à criação de listas transnacionais, como um passo fundamental para a promoção de um espaço político verdadeiramente europeu; sublinha o objetivo de longo prazo de atribuir até metade do total dos lugares políticos no Parlamento Europeu a essas listas transnacionais, a fim de reforçar a representação dos cidadãos europeus***; pede, uma vez mais, ao Parlamento e ao Conselho que realizem progressos nos debates sobre a introdução de um mecanismo permanente de distribuição dos lugares no Parlamento Europeu;
[7] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal	[7] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal

direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexado a essa decisão (JO C 465, 6.12.2022, p. 1).

direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexado a essa decisão (JO C 465, 6.12.2022, p. 1).

Or. en

Alteração 189
Adrián Vázquez Lázara

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Considera essencial aumentar a transparência e a responsabilização democrática do Parlamento, reforçando a dimensão europeia das eleições e estabelecendo regras eleitorais uniformes em toda a UE; convida o Conselho a estudar as propostas apresentadas na posição do Parlamento de 3 de maio de 2022[7]; pede, uma vez mais, ao Parlamento e ao Conselho que realizem progressos nos debates sobre a introdução de um mecanismo permanente de distribuição dos lugares no Parlamento Europeu;	25. Considera essencial aumentar a transparência e a responsabilização democrática do Parlamento, reforçando a dimensão europeia das eleições e estabelecendo regras eleitorais uniformes em toda a UE ***e insistindo na ratificação por todos os Estados-Membros da mais recente reforma eleitoral europeia de 2018***; convida o Conselho a estudar as propostas apresentadas na posição do Parlamento de 3 de maio de 2022[7]; pede, uma vez mais, ao Parlamento e ao Conselho que realizem progressos nos debates sobre a introdução de um mecanismo permanente de distribuição dos lugares no Parlamento Europeu;
[7] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexado a essa decisão (JO C 465, 6.12.2022, p. 1).	[7] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexado a essa decisão (JO C 465, 6.12.2022, p. 1).

Or. es

Alteração 190
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Considera essencial aumentar a transparência e a responsabilização democrática do Parlamento, reforçando a dimensão europeia das eleições e estabelecendo regras eleitorais uniformes em toda a UE; convida o Conselho a estudar as propostas apresentadas na posição do Parlamento de 3 de maio de 2022[7]; pede, uma vez mais, ao Parlamento e ao Conselho que realizem progressos nos debates sobre a introdução de um mecanismo permanente de distribuição dos lugares no Parlamento Europeu;	25. Considera essencial aumentar a transparência e a responsabilização democrática do Parlamento, reforçando a dimensão europeia das eleições e estabelecendo regras eleitorais uniformes em toda a UE***; insta os restantes Estados-Membros a ratificarem a Decisão 2018/994 do Conselho***; convida o Conselho a estudar as propostas apresentadas na posição do Parlamento de 3 de maio de 2022[7]; pede, uma vez mais, ao Parlamento e ao Conselho que realizem progressos nos debates sobre a introdução de um mecanismo permanente de distribuição dos lugares no Parlamento Europeu;
[7] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexado a essa decisão (JO C 465, 6.12.2022, p. 1).	[7] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexado a essa decisão (JO C 465, 6.12.2022, p. 1).

Or. en

Alteração 191
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Considera essencial aumentar a transparência e a responsabilização democrática do Parlamento, reforçando a dimensão europeia das eleições ***e estabelecendo regras eleitorais uniformes em toda a UE***; convida o Conselho a estudar as propostas apresentadas na posição do Parlamento de 3 de maio de 2022[7]; pede, uma vez mais, ao Parlamento e ao Conselho que realizem progressos nos debates sobre a introdução de um mecanismo permanente de distribuição dos lugares no Parlamento Europeu;	25. Considera essencial aumentar a transparência e a responsabilização democrática do Parlamento, reforçando a dimensão europeia das eleições; convida o Conselho a estudar as propostas apresentadas na posição do Parlamento de 3 de maio de 2022[7]; pede, uma vez mais, ao Parlamento e ao Conselho que realizem progressos nos debates sobre a introdução de um mecanismo permanente de distribuição dos lugares no Parlamento Europeu;
[7] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexado a essa decisão (JO C 465, 6.12.2022, p. 1).	[7] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexado a essa decisão (JO C 465, 6.12.2022, p. 1).

Or. en

Alteração 192
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Solicita à Comissão Europeia que tenha mais em conta os princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e da atribuição nas suas propostas de iniciativa legislativa; insta, além disso, as instituições a reforçarem a sua cooperação e diálogo com os parlamentos nacionais;

Or. fr

Alteração 193
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reitera o seu apelo para o reforço dos instrumentos de participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 194
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reitera o seu apelo para o reforço dos instrumentos de participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão da UE;	26. Reitera o seu apelo para o reforço dos instrumentos de participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão da UE; ***sublinha, em particular, a necessidade de melhorar significativamente a acessibilidade e o impacto desses instrumentos; reitera a sua proposta de criação de uma Ágora Europeia a funcionar anualmente, que, no dia 9 de maio, apresenta o seu contributo para o processo de consulta sobre o programa de trabalho anual da Comissão e debate ao longo do ano conteúdos relacionados com o tema específico do Ano Europeu; propõe que, no contexto do futuro alargamento, essa Ágora inclua cidadãos dos Estados-Membros e dos países candidatos, contribuindo assim para a sensibilização, a capacitação dos cidadãos e a elaboração de políticas de qualidade no quadro dos***

países que aderem à União;

Or. en

Alteração 195
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Reitera o seu apelo para o reforço dos instrumentos de participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão da UE;	26. Reitera o seu apelo para o reforço dos instrumentos de participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão da UE***, o que é fundamental para a construção de uma União Europeia mais democrática, reativa e inclusiva***;

Or. en

Alteração 196
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Sublinha que o aprofundamento da participação democrática deve andar a par com o processo de alargamento, a fim de assegurar a legitimidade, a inclusividade e a resiliência do processo decisório da UE numa União mais alargada; propõe, nesse contexto, reduzir o limite mínimo de assinaturas das Iniciativas de Cidadania Europeia (ICE) e permitir que as ICE lancem assembleias de cidadãos selecionados aleatoriamente sobre ideias de reforma específicas, cujo resultado poderia ser submetido a um referendo a nível europeu; propõe ainda que os cidadãos dos países candidatos à adesão à UE que participam na

integração gradual sejam autorizados a participar e a assinar ICE, promovendo assim um envolvimento democrático precoce e um sentimento de participação no futuro da União;

Or. en

Alteração 197
François-Xavier Bellamy

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Recorda que a adesão à União Europeia exige o pleno respeito dos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e do Estado de direito, tal como estipulado no artigo 6.º do Tratado da União Europeia; sublinha que os países candidatos também devem cumprir os critérios de Copenhaga, nomeadamente a existência de instituições estáveis que assegurem a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o respeito e proteção das minorias, a existência de uma economia de mercado funcional e a capacidade de adotar e aplicar o acervo comunitário;

Or. en

Alteração 198
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Salienta que o processo de alargamento oferece uma oportunidade

única para elevar as normas democráticas e de transparência em toda a União, incorporando as melhores práticas dos países candidatos; insta a UE a aprender com e a integrar no seu quadro institucional as iniciativas avançadas de transparência cívica já em vigor em países candidatos, nomeadamente na Ucrânia; solicita, em especial, o desenvolvimento de plataformas digitais europeias únicas para os cidadãos acompanharem e controlarem os procedimentos de contratação pública e as declarações de património dos funcionários públicos nacionais e da UE, baseando-se na plataforma Prozorro e no registo eletrónico de ativos da Agência Nacional de Prevenção da Corrupção (NACP) da Ucrânia; salienta que esses instrumentos reforçariam a confiança do público, a responsabilização e o controlo democrático, tanto nos atuais como em futuros Estados-Membros;

Or. en

Alteração 199
François-Xavier Bellamy

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Afirma firmemente que a Turquia não cumpre atualmente esses critérios fundamentais; apela, por conseguinte, ao encerramento formal das negociações de adesão com a Turquia, tendo em conta as suas violações persistentes e deliberadas dos princípios e critérios subjacentes ao processo de alargamento da União;

Or. en

Alteração 200

Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 26-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-C. Observa que, numa União potencialmente alargada a 35 Estados-Membros e com mais de meio milhar de milhões de cidadãos, é inevitável refletir de forma mais aprofundada sobre como assegurar uma representação política eficaz e democrática; salienta que essa transformação contribuiria para simplificar e gerir a crescente complexidade institucional de uma União alargada; considera que a União Europeia deve acabar por se tornar uma democracia parlamentar europeia com duas câmaras, através da adoção de uma Constituição Europeia; propõe que o Conselho seja reformado numa segunda câmara colegislativa normal; sublinha que, nesse modelo, deve ser formado um governo europeu com base numa maioria democrática no Parlamento Europeu, com um primeiro-ministro da UE eleito de entre os seus deputados;

Or. en

Alteração 201
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 26-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-D. Considera que o primeiro-ministro deve nomear ministros que encabecem ministérios europeus unificados, substituindo a atual estrutura de direções-gerais da Comissão, e que cada nomeação deve ser objeto de confirmação pelas duas câmaras do Parlamento; considera essencial que tanto os ministros como o

	Governo no seu todo sejam politicamente responsáveis perante o Parlamento e removíveis através de uma moção de censura;

Or. en

Alteração 202
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 26-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-E. Considera que essas transformações institucionais vão ser necessárias para manter a legitimidade democrática, a eficácia e a unidade da União tendo em conta os alargamentos futuros e solicita a convocação de uma convenção europeia para preparar o terreno para essa reforma constitucional;

Or. en

Alteração 203
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Considera que os objetivos acima referidos das reformas institucionais pré-alargamento podem ser concretizados de diferentes maneiras, nomeadamente através da ativação da flexibilidade proporcionada pelos Tratados em vigor, através de uma ou várias alterações específicas aos Tratados ou através dos tratados de adesão e da cooperação intergovernamental à margem do quadro do Tratado;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 204
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Considera que os objetivos acima referidos das reformas institucionais pré-alargamento podem ser concretizados de diferentes maneiras, nomeadamente através da ativação da flexibilidade proporcionada pelos Tratados em vigor, através de uma ou várias alterações específicas aos Tratados ***ou através dos tratados de adesão e da cooperação intergovernamental à margem do quadro do Tratado***;	27. Considera que os objetivos acima referidos das reformas institucionais pré-alargamento podem ser concretizados de diferentes maneiras, nomeadamente através da ativação da flexibilidade proporcionada pelos Tratados em vigor, através de uma ou várias alterações específicas aos Tratados;

Or. en

Alteração 205
François-Xavier Bellamy

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Salienta que, à luz dos desafios políticos, institucionais e financeiros colocados pelos alargamentos futuros, a União deve desenvolver e promover formatos diferenciados de integração; solicita, em particular, a criação e a utilização de um estatuto formal de associado, que permita aos países participarem seletivamente em algumas políticas e programas da UE, nomeadamente em matéria de energia, clima, investigação ou segurança; considera que esse estatuto pode proporcionar um quadro realista e flexível para aprofundar a cooperação com os

	países vizinhos cuja adesão não seja viável ou desejável a médio ou longo prazo, preservando simultaneamente a coerência interna da União e salvaguardando a sua capacidade institucional para funcionar de forma eficaz;

Or. en

Alteração 206
Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Recorda que, ao abrigo do atual quadro jurídico da UE, já é possível recorrer a um conjunto de instrumentos de flexibilidade, como as cláusulas-ponte, a cooperação reforçada, a abstenção construtiva, a cooperação estruturada permanente e os mecanismos de autoexclusão, como o comprova de forma evidente a experiência com o Espaço Schengen — uma das maiores conquistas da União — e com a área do euro; relembra que as soluções de introdução progressiva, as derrogações temporárias e os períodos de transição podem ser negociados para determinados domínios de intervenção no contexto dos procedimentos de adesão;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 207
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*

28. Recorda que, ao abrigo do atual quadro jurídico da UE, já é possível recorrer a um conjunto de instrumentos de flexibilidade, como as cláusulas-ponte, a cooperação reforçada, a abstenção construtiva, a cooperação estruturada permanente e os mecanismos de autoexclusão, como o comprova de forma evidente a experiência com o Espaço Schengen — uma das maiores conquistas da União — e com a área do euro; relembra que as soluções de introdução progressiva, as derrogações temporárias e os períodos de transição podem ser negociados para determinados domínios de intervenção no contexto dos procedimentos de adesão;	28. Recorda que, ao abrigo do atual quadro jurídico da UE, já é possível recorrer a um conjunto de instrumentos de flexibilidade, como as cláusulas-ponte, a cooperação reforçada, a abstenção construtiva, a cooperação estruturada permanente e os mecanismos de autoexclusão, como o comprova de forma evidente a experiência com o Espaço Schengen — uma das maiores conquistas da União — e com a área do euro; relembra que as soluções de introdução progressiva, as derrogações temporárias e os períodos de transição podem ser negociados para determinados domínios de intervenção no contexto dos procedimentos de adesão***, permitindo que os países candidatos adiram formalmente à UE, mesmo se alguns setores ainda não tiverem sido plenamente integrados no mercado interno***; ***salienta que essa abordagem gradual poderia aplicar-se igualmente a outros quadros da UE, incluindo Schengen e a área do euro;***

Or. en

Alteração 208
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Recorda que, ao abrigo do atual quadro jurídico da UE, já é possível recorrer a um conjunto de instrumentos de flexibilidade, como ***as cláusulas-ponte,*** a cooperação reforçada, a abstenção construtiva, a cooperação estruturada permanente e os mecanismos de autoexclusão, como o comprova de forma evidente a experiência com o Espaço Schengen ***— uma das maiores conquistas da União —*** e com a área do euro; relembra que as soluções de introdução progressiva, as derrogações temporárias e	28. Recorda que, ao abrigo do atual quadro jurídico da UE, já é possível recorrer a um conjunto de instrumentos de flexibilidade, como a cooperação reforçada, a abstenção construtiva, a cooperação estruturada permanente e os mecanismos de autoexclusão, como o comprova de forma evidente a experiência com o Espaço Schengen e com a área do euro***, desde que esses instrumentos sejam utilizados apenas como complemento da unanimidade em todos os domínios de intervenção em que é atualmente***

os períodos de transição podem ser negociados para determinados domínios de intervenção no contexto dos procedimentos de adesão;	***aplicável***; relembra que as soluções de introdução progressiva, as derrogações temporárias e os períodos de transição podem ser negociados para determinados domínios de intervenção no contexto dos procedimentos de adesão;

Or. en

Alteração 209
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Reitera a sua posição de que uma integração diferenciada deve ocorrer sempre no âmbito das disposições dos Tratados, deve manter a unidade das instituições da UE e não deve conduzir à criação de acordos institucionais paralelos ou acordos que sejam indiretamente contrários ao espírito e aos princípios fundamentais da legislação da UE, devendo antes permitir a criação de órgãos específicos, sempre que adequado, sem prejuízo das competências e do papel das instituições da União;

Or. en

Alteração 210
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Salienta a importância de assegurar que essas revisões das políticas sejam abrangentes, baseadas em dados concretos e inclusivas, envolvendo o Parlamento Europeu, os parlamentos

	nacionais e a sociedade civil, tanto dos Estados-Membros como dos países candidatos;

Or. en

Alteração 211
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Defende que a cooperação reforçada faz parte da solução para alcançar uma UE alargada eficiente e aprofundada; observa que os Estados-Membros que tencionem avançar com a integração europeia num conjunto mais amplo de domínios de intervenção devem poder fazê-lo; sublinha que, no âmbito deste sistema de integração diferenciada, embora todos os Estados-Membros participem nas decisões sobre questões no domínio do espaço comum, apenas os Estados-Membros dispostos a participar em domínios de integração aprofundada participarão nas decisões em causa; assinala que a integração diferenciada também implica disposições financeiras diferenciadas;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 212
Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Defende que ***a*** cooperação ***reforçada faz*** parte da solução para alcançar uma UE alargada eficiente e	29. Defende que ***os acordos de*** cooperação ***voluntária fazem*** parte da solução para alcançar uma UE alargada

aprofundada; observa que os Estados-Membros que tencionem avançar com a integração europeia num conjunto mais amplo de domínios de intervenção devem poder fazê-lo; ***sublinha que, no âmbito deste sistema de*** integração diferenciada, ***embora todos os Estados-Membros participem nas decisões sobre questões no domínio do espaço comum, apenas os*** Estados-Membros ***dispostos a participar em*** domínios ***de integração aprofundada participarão nas decisões em causa***; ***assinala que a integração diferenciada também implica disposições financeiras diferenciadas;***	eficiente e aprofundada; observa que os Estados-Membros que tencionem avançar com a integração europeia num conjunto mais amplo de domínios de intervenção devem poder fazê-lo; ***alerta, no entanto, para o princípio da*** integração diferenciada, ***cujo principal efeito será multiplicar os níveis de obrigações e direitos dos*** Estados-Membros***, o que conduzirá a rivalidades e desigualdades, criará uma complexidade administrativa insuperável para os agentes económicos e os cidadãos e comprometerá consideravelmente a atratividade económica da Europa; alerta igualmente para os riscos políticos deste sistema; solicita que sejam postas em prática opções de retirada em todos os*** domínios ***pertinentes, a fim de combater estes riscos***;

Or. fr

Alteração 213
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Frisa que a flexibilidade prevista nos Tratados em vigor é fundamental para a criação de uma União da defesa;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 214
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Frisa que a flexibilidade prevista	***Suprimido***

nos Tratados em vigor é fundamental para a criação de uma União da defesa;

Or. en

Alteração 215
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Frisa que a flexibilidade prevista nos Tratados em vigor é fundamental para a criação de uma União da defesa;	30. Frisa que a flexibilidade prevista nos Tratados em vigor é fundamental para a criação de uma União da defesa; ***recorda que o artigo 24.º, n.º 1, do TUE apela à «definição gradual de uma política comum de defesa que poderá conduzir a uma defesa comum», permitindo assim uma ampla utilização das disposições em vigor do Tratado; sublinha que a criação de uma União Europeia da Defesa permanente vai exigir, em última análise, uma decisão unânime, em conformidade com o artigo 42.º, n.º 2, do TUE; salienta, no entanto, que esse desenvolvimento deve ser integrado numa reforma democrática e institucional mais abrangente da União, para a qual seria necessário recorrer ao artigo 48.º do TUE;***

Or. en

Alteração 216
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Frisa que a flexibilidade prevista nos Tratados em vigor ***é fundamental para***	30. Frisa que a flexibilidade prevista nos Tratados em vigor ***permite fazer mais***

a criação de uma União da defesa;	***para avançar rumo a*** uma União ***Europeia*** da defesa***, sem exigir um processo abrangente de reforma dos Tratados***;

Or. en

Alteração 217
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Sublinha que, no atual contexto geopolítico e no contexto do alargamento, é imperioso continuar a operacionalizar o artigo 42.º, n.º 7, do TUE relativo à assistência mútua, assegurando a solidariedade entre os Estados-Membros, especialmente aqueles que, devido à sua posição geográfica, estão diretamente expostos a ameaças e desafios iminentes, independentemente de serem ou não membros da NATO; insta a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a apresentar medidas concretas com vista a elaborar uma verdadeira política de solidariedade da UE, nomeadamente especificando as disposições práticas caso um Estado-Membro acione o artigo 42.º, n.º 7, do TUE;

Or. en

Alteração 218
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*

31. Salienta que, no domínio da defesa, a cooperação estruturada permanente (anterior artigo 46.º do TUE) permite que um grupo de Estados-Membros avance para a criação do sistema de defesa europeu; releva que, não obstante o facto de a cooperação estruturada permanente ter sido usada sobretudo para projetos industriais no setor da defesa, este instrumento tem um potencial mais amplo para permitir aos Estados-Membros institucionalizar a defesa comum de imediato, mesmo na ausência de unanimidade no Conselho Europeu;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 219
Alexandre Varaut, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que, no domínio da defesa, a cooperação estruturada permanente (anterior artigo 46.º do TUE) permite que um grupo de Estados-Membros avance para a criação do sistema de defesa europeu; releva que, não obstante o facto de a cooperação estruturada permanente ter sido usada sobretudo para projetos industriais no setor da defesa, este instrumento tem um potencial mais amplo para permitir aos Estados-Membros institucionalizar a defesa comum de imediato, mesmo na ausência de unanimidade no Conselho Europeu;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 220
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que, no domínio da defesa, a cooperação estruturada permanente (anterior artigo 46.º do TUE) permite que um grupo de Estados-Membros avance para a criação do sistema de defesa europeu; releva que, não obstante o facto de a cooperação estruturada permanente ter sido usada sobretudo para projetos industriais no setor da defesa, este instrumento tem um potencial mais amplo para permitir aos Estados-Membros institucionalizar a defesa comum de imediato, mesmo na ausência de unanimidade no Conselho Europeu;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 221
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que, no domínio da defesa, a cooperação estruturada permanente (anterior artigo 46.º do TUE) permite que um grupo de Estados-Membros avance para a criação do sistema de defesa europeu; ***releva que, não obstante o facto de*** a cooperação estruturada permanente ***ter sido usada sobretudo para projetos industriais no setor da*** defesa***, este instrumento tem um potencial mais amplo para permitir aos*** Estados-Membros institucionalizar a defesa comum de imediato, ***mesmo na ausência de unanimidade no Conselho*** Europeu;	31. Salienta que, no domínio da defesa, a cooperação estruturada permanente (anterior artigo 46.º do TUE) permite que um grupo de Estados-Membros avance para a criação do sistema de defesa europeu; ***revela que, até à data,*** a cooperação estruturada permanente ***não cumpriu a promessa de uma verdadeira institucionalização de uma*** defesa ***europeia comum; reitera o seu pesar pelo facto de os*** Estados-Membros ***continuarem a não utilizar plenamente o quadro da cooperação estruturada permanente; insta os Estados-Membros dispostos a tirar pleno partido do seu potencial mais***

alargado para institucionalizar a defesa comum de imediato, ***nomeadamente para a cooperação industrial no domínio da defesa e o desenvolvimento, gestão e implantação conjuntos de capacidades; lamenta que o Parlamento não esteja em condições de controlar adequadamente os projetos da cooperação estruturada permanente e solicita uma mudança de paradigma no que respeita à sua governação, para que o Parlamento seja devidamente envolvido; reitera o seu apelo aos Estados-Membros para que apresentem ao Parlamento*** Europeu ***um relatório de execução sobre os projetos da cooperação estruturada permanente, pelo menos, duas vezes por ano***;

Or. en

Alteração 222
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que, no domínio da defesa***,*** ***a*** cooperação estruturada permanente (anterior artigo 46.º do TUE) permite ***que*** um grupo de Estados-Membros ***avance*** para a criação do sistema de defesa europeu; releva que, não obstante o facto de a cooperação estruturada permanente ter sido usada sobretudo para projetos industriais no setor da defesa, este instrumento tem um potencial mais amplo para permitir aos Estados-Membros institucionalizar a defesa comum de imediato, mesmo na ausência de unanimidade no Conselho Europeu;	31. Salienta que, ***na ausência de consenso político para uma revisão do Tratado, os Estados-Membros dispostos a promover a integração*** no domínio da defesa ***devem poder fazê-lo formando uma cooperação estruturada, aberta a todos os restantes numa fase posterior; recorda que essa integração mais profunda pode ser prosseguida ao abrigo do artigo 20.º do TUE ou através do recurso à*** cooperação estruturada permanente (***CEP); sublinha, a esse respeito, que a CEP (***anterior artigo 46.º do TUE) ***proporciona um quadro jurídico que*** permite ***a*** um grupo de Estados-Membros ***avançar*** para a criação do sistema de defesa europeu; releva que, não obstante o facto de a cooperação estruturada permanente ter sido usada sobretudo para projetos industriais no setor da defesa, este instrumento tem

um potencial mais amplo para permitir aos Estados-Membros institucionalizar a defesa comum de imediato, mesmo na ausência de unanimidade no Conselho Europeu;

Or. en

Alteração 223
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Salienta que, no domínio da defesa, a cooperação estruturada permanente (anterior artigo 46.º do TUE) permite que um grupo de Estados-Membros avance para a criação do sistema de defesa europeu; releva que, não obstante o facto de a cooperação estruturada permanente ter sido usada sobretudo para projetos industriais no setor da defesa, este instrumento tem um potencial mais amplo para permitir aos Estados-Membros institucionalizar a defesa comum de imediato***, *mesmo na ausência de unanimidade no Conselho Europeu***;	31. Salienta que, no domínio da defesa, a cooperação estruturada permanente (anterior artigo 46.º do TUE) permite que um grupo de Estados-Membros avance para a criação do sistema de defesa europeu; releva que, não obstante o facto de a cooperação estruturada permanente ter sido usada sobretudo para projetos industriais no setor da defesa, este instrumento tem um potencial mais amplo para permitir aos Estados-Membros institucionalizar a defesa comum de imediato;

Or. en

Alteração 224
Ľubica Karvašová

Proposta de resolução
N.º 31-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	31-A. Congratula-se com o compromisso dos países candidatos de se alinharem plenamente com a política externa e de segurança comum da UE (PESC), nomeadamente as medidas restritivas da UE relacionadas com a guerra de

	agressão da Rússia contra a Ucrânia; congratula-se com a participação ativa dos países candidatos à adesão à UE nas missões e operações da política comum de segurança e defesa da UE; congratula-se, na mesma linha, com o facto de vários países candidatos à adesão à UE serem membros da NATO;

Or. en

Alteração 225
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Sublinha que, em conformidade com as disposições vigentes do Tratado, uma decisão adotada por maioria qualificada permitiria a criação de um sistema de defesa europeu nos termos do artigo 42.º, nº 6, do TUE e do artigo 1.º, alínea b), do Protocolo 10, deixando ao mesmo tempo em aberto a possibilidade de outros Estados-Membros aderirem ao sistema de defesa europeu numa fase posterior, como sucedeu com a união económica e monetária; solicita, neste sentido, à Comissão e aos Estados-Membros interessados que ativem sem demora as disposições da cooperação estruturada permanente para este efeito;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 226
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*

32. Sublinha que, em conformidade com as disposições vigentes do Tratado, uma decisão adotada por maioria qualificada permitiria a criação de um sistema de defesa europeu nos termos do artigo 42.º, ***nº*** 6, do TUE e do artigo 1.º, alínea b), do Protocolo 10, deixando ao mesmo tempo em aberto a possibilidade de outros Estados-Membros aderirem ao sistema de defesa europeu numa fase posterior, como sucedeu com a união económica e monetária; solicita, neste sentido, à Comissão e aos Estados-Membros interessados que ativem sem demora as disposições da cooperação estruturada permanente para este efeito;	32. Sublinha que, em conformidade com as disposições vigentes do Tratado, uma decisão adotada por maioria qualificada permitiria a criação de um sistema de defesa europeu nos termos do artigo 42.º, ***n.º*** 6, do TUE e do artigo 1.º, alínea b), do Protocolo 10, deixando ao mesmo tempo em aberto a possibilidade de outros Estados-Membros aderirem ao sistema de defesa europeu numa fase posterior, como sucedeu com a união económica e monetária; solicita, neste sentido, à Comissão e aos Estados-Membros interessados que ativem sem demora as disposições da cooperação estruturada permanente para este efeito***, no pressuposto de que tal deve constituir um passo complementar no âmbito de um roteiro político mais amplo rumo a uma política de defesa unificada***; ***salienta, além disso, que esses progressos na integração da defesa são particularmente necessários tendo em conta o próximo alargamento, especificamente no caso da Ucrânia, que vai capacitar a União para reforçar a sua autonomia estratégica, a sua coesão interna e a sua eficácia operacional;***
	Or. en

Alteração 227
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular no	***Suprimido***

que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário, às alterações na composição da Comissão e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu;

Or. pl

Alteração 228
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário, às alterações na composição da Comissão e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 229
Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Insiste em que, para reformar	33. Insiste em que, para reformar

eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário, às alterações na composição da Comissão e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu;	eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário, às alterações na composição da Comissão e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu; ***recorda ao Conselho Europeu a obrigação que lhe incumbe por força do Tratado de dar seguimento à ativação pelo Parlamento do processo ordinário de reforma do Tratado previsto no artigo 48.º do TUE; alerta para o facto de o Parlamento estar pronto para ativar todos os meios políticos e jurídicos disponíveis, a fim de assegurar o cumprimento, por parte do Conselho Europeu, da sua obrigação decorrente do Tratado;***

Or. en

Alteração 230
Marc Angel, Krzysztof Śmiszek, Juan Fernando López Aguilar, Thijs Reuten, Gabriele Bischoff, Brando Benifei

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização	33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização

da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário, às alterações na composição da Comissão e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu;	da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário, às alterações na composição da Comissão e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu; ***recorda ao Conselho Europeu a obrigação que lhe incumbe por força do Tratado de dar seguimento à ativação pelo Parlamento do processo ordinário de reforma do Tratado previsto no artigo 48.º do TUE; sublinha que o Parlamento Europeu está pronto para ativar todos os meios políticos e jurídicos disponíveis, a fim de assegurar o cumprimento, por parte do Conselho Europeu, da sua obrigação decorrente do Tratado;***
	Or. en

Alteração 231
Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário, às alterações na composição da Comissão e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu;	33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário, às alterações na composição da Comissão e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu; ***destaca, uma vez mais, a proposta de uma democracia parlamentar europeia com duas câmaras como objetivo de longo prazo para a União, uma vez que é essencial assegurar a sua legitimidade democrática e funcionalidade institucional num futuro com um número***

significativamente maior de Estados-Membros;

Or. en

Alteração 232
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é ***indispensável*** proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados***, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário, às alterações na composição da Comissão e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu***;	33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é ***inevitável*** proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados;

Or. en

Alteração 233
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, ***a*** sua	33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, ***as suas***

Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre ***projetos*** do Parlamento Europeu de ***revisão*** dos Tratados***, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário, às alterações na composição da Comissão e à atribuição de mais*** poderes ***ao*** Parlamento Europeu;	***sugestões constantes da*** sua resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre ***as propostas*** do Parlamento Europeu de ***alteração*** dos Tratados ***e de reforço dos*** poderes ***do*** Parlamento Europeu;
	Or. en

Alteração 234
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário***, às alterações na composição da Comissão*** e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu;	33. Insiste em que, para reformar eficazmente o quadro institucional da UE tendo em vista a unificação europeia, é indispensável proceder a algumas alterações fundamentais específicas aos Tratados; recorda, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular no que respeita à reforma do processo de tomada de decisão na UE, a uma maior utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário e à atribuição de mais poderes ao Parlamento Europeu;
	Or. en

Alteração 235
Liudas Mažylis

Proposta de resolução
N.º 33-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	33-A. Insta a Comissão e o Conselho a comunicarem claramente as conclusões das revisões das políticas e a desenvolverem, em cooperação com o Parlamento, um roteiro realista e sequenciado para a execução das reformas institucionais necessárias, juntamente com o processo de alargamento;

Or. en

Alteração 236
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Apela aos Estados-Membros para que ponderem a cooperação intergovernamental fora do âmbito dos Tratados, através de um tratado adicional entre os Estados-Membros interessados, sem prejuízo do direito dos tratados em vigor e abrindo caminho a uma integração diferenciada no âmbito da UE apenas como último recurso; assinala que uma tal integração diferenciada, baseada em experiências recentes, deverá em seguida ser rapidamente consagrada nos Tratados da UE;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 237
Sebastião Bugalho, Loránt Vincze

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*

34. Apela aos Estados-Membros para que ponderem a cooperação intergovernamental fora do âmbito dos Tratados, através de um tratado adicional entre os Estados-Membros interessados, sem prejuízo do direito dos tratados em vigor e abrindo caminho a uma integração diferenciada no âmbito da UE apenas como último recurso; assinala que uma tal integração diferenciada, baseada em experiências recentes, deverá em seguida ser rapidamente consagrada nos Tratados da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 238
Anthony Smith

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Apela aos Estados-Membros para que ponderem a cooperação intergovernamental fora do âmbito dos Tratados, através de um tratado adicional entre os Estados-Membros interessados, sem prejuízo do direito dos tratados em vigor e abrindo caminho a uma integração diferenciada no âmbito da UE apenas como último recurso; ***assinala que uma tal integração diferenciada, baseada em experiências recentes, deverá em seguida ser rapidamente consagrada nos Tratados da UE;***	34. Apela aos Estados-Membros para que ponderem a cooperação intergovernamental fora do âmbito dos Tratados, através de um tratado adicional entre os Estados-Membros interessados, sem prejuízo do direito dos tratados em vigor e abrindo caminho a uma integração diferenciada no âmbito da UE apenas como último recurso;

Or. en

Alteração 239
Tomislav Sokol

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Apela aos Estados-Membros para que ponderem a cooperação intergovernamental fora do âmbito dos Tratados, através de um tratado adicional entre os Estados-Membros interessados***,*** ***sem prejuízo do*** direito dos tratados em vigor ***e abrindo caminho a uma integração diferenciada no âmbito da UE apenas como último recurso; assinala que uma tal integração diferenciada, baseada em experiências recentes, deverá em seguida ser rapidamente consagrada*** nos Tratados da UE;	34. Apela aos Estados-Membros para que ponderem a cooperação intergovernamental fora do âmbito dos Tratados, através de um tratado adicional entre os Estados-Membros interessados ***apenas quando estritamente necessário e desde que essa cooperação respeite plenamente o*** direito dos tratados em vigor***, preserve a unanimidade em todos os domínios políticos em que é atualmente aplicável e seja concebida desde o início para ser integrada*** nos Tratados da UE ***através do processo de alteração***;
	Or. en